

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI N.º 8710.2025/0000741-2

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 017/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/11/2025 às 10h

MODO DE DISPUTA: FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação, como: Coffee Break, Brunch, Coquetel, Kit Lanche e Caldos, com transporte e fornecimento dos alimentos, bem como disponibilização de utensílios, funcionários e toda estrutura para a prestação do serviço contratado, com o objetivo de atender os eventos realizados pela Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO II A - CARDÁPIOS

ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES;

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.

A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA (“ADE SAMPA”), Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no

CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em vista da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação, como: Coffee Break, Brunch, Coquetel, Kit Lanche e Caldos, com transporte e fornecimento dos alimentos, bem como disponibilização de utensílios, funcionários e toda estrutura para a prestação do serviço contratado, com o objetivo de atender os eventos realizados pela Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de seleção na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para selecionar a empresa que apresentar proposta comercial de acordo com o objeto e os critérios estipulados neste Edital e em seus Anexos, conforme o disposto no [Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias \(RICCAP\)](#). Na data e horário abaixo indicados será realizada a sessão pública presencial para recebimento e abertura de envelopes com os documentos, as propostas técnicas e as propostas comerciais elaboradas pelas empresas inscritas no presente certame, conforme o disposto no item 8 “**DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**”.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento de seleção para contratação e os atos dele decorrentes observarão as disposições contidas no RICCAP - Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, no Decreto Municipal nº 56.475/2015 e na Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O objeto do procedimento de seleção é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação, como: Coffee Break, Brunch, Coquetel, Kit Lanche e Caldos, com transporte e fornecimento dos alimentos,

bem como disponibilização de utensílios, funcionários e toda estrutura para a prestação do serviço contratado, com o objetivo de atender os eventos realizados pela Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 2.2.** O procedimento será realizado em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o participante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação da concorrente vencedora, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 3.2.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio da ADE SAMPA e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso, pela concorrente, de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a ADE SAMPA a contratar, facultada a realização do procedimento de seleção específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 3.4.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, a ADE SAMPA poderá convocar os concorrentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no deste Edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** O certame será realizado no dia 19/11/2025 às 10h na R. Sumidouro, 580 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05428-010.

- 4.2.** Poderão participar da presente concorrência qualquer empresa interessada, desde que observadas as condições do item 4.6. abaixo.
- 4.3.** O edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico da ADE SAMPA por meio do link <https://adesampa.com.br/adeeditais/concorrencia/>, de modo que os interessados poderão se inteirar das condições de participação da sessão pública.
- 4.4.** As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar todas as informações solicitadas nesta **CONCORRÊNCIA** e seu Representante Legal deverá assinar os documentos físicos correspondentes ao **Envelope nº 01**, **Envelope nº 02** e **Envelope nº 03** e submetê-los à análise da comissão de seleção.
- 4.5.** Todos os documentos contidos nos envelopes e eventuais correspondências eletrônicas trocadas entre as empresas interessadas e a comissão deverão ser apresentados em português, sendo assegurada sua publicidade. A participação no presente certame com a entrega dos **Envelopes nº 01, 02 e 03** implica na aceitação integral e irretratável por parte das empresas interessadas aos termos estabelecidos nesta **CONCORRÊNCIA**, em seus anexos e nas normas que regem a matéria, especialmente o RICCAP.
- 4.6.** Não poderão participar do procedimento de seleção as empresas que:
- 4.6.1.** Estejam sob processo de falência e concordata;
- 4.6.1.1.** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento de seleção;
- 4.6.2.** Estejam constituídas em forma de consórcio;
- 4.6.3.** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 4.6.4.** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a ADE SAMPA, nos termos do art. 30, inciso V, alínea a, do RICCAP;

- 4.6.5.** Enquadradas nas disposições do artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.6.6.** Enquadradas nas disposições do artigo 6º do RICCAP;
- 4.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.6.8.** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;
- 4.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, poderão participar desta concorrência, desde que observadas as normas estabelecidos no Capítulo X da Norma Complementar nº 01 do RICCAP.
- 4.7.1.** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento de seleção, ainda não tenham celebrado contratos cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.7.2.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 4.8.** Será admitida a adesão de outros órgãos posteriormente a publicação do sistema de registro de preços conforme preceitua o artigo 41 do RICCAP e demais legislações pertinentes.

5. DÚVIDAS/ESCLARECIMENTOS

- 5.1.** Qualquer concorrente poderá solicitar esclarecimentos sobre a **CONCORRÊNCIA** à Comissão através do campo próprio designado para tal fim no [sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA](http://www.adesampa.com.br), desde o dia da publicação do

Edital no Diário Oficial do Município de São Paulo até 02 (dois) dias úteis antes da sessão pública.

- 5.2.** A Comissão publicará as respostas aos pedidos de esclarecimentos no [sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA](#) até a data da sessão pública.
- 5.3.** Vencidos os prazos regulamentares, não serão aceitas quaisquer esclarecimentos, alegações, declaração de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes como justificativas para impedimento do encaminhamento normal das atividades relativas ao pleito ou para o não cumprimento de acordos pactuados em instrumentos contratuais.
- 5.4.** Em nenhuma hipótese serão respondidos esclarecimentos por telefone ou pessoalmente.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o presente Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante manifestação apresentada no [sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA](#).
- 6.2.** e No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
 - 6.2.1.** Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se o impugnante for pessoa física.
 - 6.2.2.** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
 - 6.2.3.** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão.
- 6.3.** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no [sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA](#) para visualização dos interessados, até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 6.4.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 6.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
 - 6.5.1.** A concessão de efeito suspensivo aos prazos do Edital é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação.

7. DA SUBMISSÃO DOS ENVELOPES E DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

- 7.1.** O conteúdo relativo aos envelopes deverá ser entregue à comissão pelo representante de cada concorrente, no dia, hora e endereço indicados neste Edital para que possam participar da sessão pública.
- 7.2.** Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, indevassáveis e identificados com o número do envelope, número do processo SEI, número do edital e nome da concorrente, de modo que toda a comissão deverá verificar o lacre dos envelopes, bem como se os mesmos estão indevassáveis e identificados. As folhas dos documentos deverão estar organizadas e numeradas sequencialmente, preferencialmente na ordem em que forem exigidas neste Edital, de modo a facilitar a conferência e análise pela Comissão de Seleção.
- 7.3.** Caso exista algum envelope não lacrado ou que de alguma forma permita a visibilidade do conteúdo, os envelopes serão devolvidos e o concorrente será desclassificado do certame.
- 7.4.** Cada concorrente deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar na sessão pública por pessoa devidamente autorizada, submetendo por meio dos seguintes documentos em formato impressos, os quais serão apresentados de forma externa aos envelopes:
 - 7.4.1.** Última alteração do Contrato/Estatuto Social da concorrente, onde conste as disposições de sua representação, de forma a comprovar que seu representante presente na sessão tem poderes para tal.

- 7.4.1.1.** Na hipótese de o representante ter sido nomeado ou eleito em separado, será necessária a apresentação do ato de sua nomeação ou de sua eleição, devidamente registrado no órgão competente.
- 7.4.1.2.** Se procurador, deverá apresentar também procuração lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida do Contrato/Estatuto Social.
- 7.4.2.** Cópia simples do RG, CNH ou outro documento oficial de identidade;
- 7.5.** A incorreção de qualquer dos documentos referidos acima inviabilizará a representação da concorrente durante a sessão pública.
- 7.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um concorrente.
- 7.7.** Envelopes serão divididos em **ENVELOPE Nº 01**, **ENVELOPE Nº 02** e **ENVELOPE Nº 03**, devendo ser submetidos conjuntamente à comissão na forma indicada no subitem 7.1 acima, contendo, cada um, a seguinte relação de documentos:
- 7.7.1. ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO**
- 7.7.1.1.** Última alteração do Contrato/Estatuto Social da concorrente, onde conste as disposições de sua representação, de forma a comprovar que seu representante presente na sessão tem poderes para tal.
- 7.7.1.1.1.** Na hipótese de o representante ter sido nomeado ou eleito em separado, será necessária a apresentação do ato de sua nomeação ou de sua eleição, devidamente registrado no órgão competente.
- 7.7.1.1.2.** Se procurador, deverá apresentar também a procuração, cuja qual deve ser lavrada por instrumento público ou particular, esta última com

firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida do Contrato/Estatuto Social.

- 7.7.1.2.** Cópia simples do RG, CNH ou outro documento oficial de identidade;

7.7.2. ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL

- 7.7.2.1.** Proposta comercial, na forma do **Anexo II - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial**, devidamente preenchida com as informações comerciais em português, valores em reais (R\$), **papel timbrado da concorrente**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, informações para contato (nome, departamento, telefone e e-mail) e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou outorgado da concorrente.

- 7.7.2.2.** A proposta comercial deverá contemplar **todos os componentes e demais elementos solicitados no Anexo I – Termo de Referência** com todos os custos associados aos serviços tais como: mão de obra, salários, encargos trabalhistas, benefícios, despesas com locomoção, impostos, seguros, transportes para a mobilização e a desmobilização de pessoal, entre outros pertinentes.

- 7.7.2.3.** Os encargos sociais e trabalhistas, deverão ser apresentados de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso.

- 7.7.2.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita operação do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a concorrente pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

- 7.7.2.5.** A licitante deverá apresentar o Modelo de Proposta constante no ANEXO II, devidamente preenchido, impresso e assinado pelo representante legal da empresa.

7.7.2.6. Deverá ser prestada garantia de participação, no valor de 1% (um por cento) do valor do orçamento referencial, de R\$18.229,58 (dezoito mil, duzentos e vinte nove reais e cinquenta e oito centavos).

7.7.2.6.1. A garantia solicitada acima deverá ser disponibilizada na forma escolhida pela concorrente, mediante as opções:

7.7.2.6.1.1. Fiança Bancária

7.7.2.6.1.2. Seguro Garantia

7.7.3. ENVELOPE N° 03: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO- FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.7.3.1. Documentos comprobatórios de sua **regularidade jurídica e fiscal** indicados abaixo:

7.7.3.1.1. Cópia de ato constitutivo da concorrente (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial. Empresas com sede em São Paulo, poderão eventualmente utilizar o portal da JUCESP na internet pelo link: <https://www.jucesponline.sp.gov.br>.

7.7.3.1.1.1. Caso haja anotação na ficha de breve relato, deverá ser fornecida a correspondente certidão de objeto e pé da referida anotação;

7.7.3.1.2. Cópia autenticada do registro comercial no caso de empresa individual;

7.7.3.1.3. Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda, via internet pelo link:

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.asp

X:

- 7.7.3.1.4.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível no portal da Receita Federal do Brasil na internet pelo link: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/consultas-cnpj>;
- 7.7.3.1.5.** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal na internet pelo link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultEmpregador.jsf>;
- 7.7.3.1.6.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, disponível pelo portal da Secretaria Municipal da Fazenda na internet pelo link: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidores/index.php?p=2407>;
- 7.7.3.1.7.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx> e da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual

da Fazenda na internet pelo link:
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>;

- 7.7.3.1.8.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, pelo link:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- 7.7.3.1.9.** Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho na internet pelo link <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 7.7.3.1.10.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na internet pelo link [e-SAJ \(tjsp.jus.br\)](http://e-SAJ.tjsp.jus.br);
- 7.7.3.1.11.** Declarações constantes nos modelos do **Anexo IV** deste Edital, na medida do enquadramento da concorrente, devidamente assinados por seu(s) representante(s) legal(is) ou outorgado(s);

7.7.3.2. Qualificação econômico-financeira:

- 7.7.3.2.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, disponível para as empresas localizadas em São Paulo através do

portal do Tribunal de Justiça de São Paulo na internet por meio do link:
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>.

- 7.7.3.2.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 7.7.3.2.3.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:
- 7.7.3.2.3.1.** Deverá ser apresentado o SPED dos dois últimos balanços.
- 7.7.3.2.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 7.7.3.2.5.** As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.
- 7.7.3.2.6.** O concorrente deverá comprovar que possui capital social mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, na monta de **R\$182.295,83** (cento e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos).

7.7.3.2.7. A comprovação da boa situação financeira da empresa, será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou maiores que 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

7.7.3.3. Qualificação técnica:

7.7.3.3.1. Para fins de comprovação da **qualificação técnica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.7.3.3.2. A licitante deverá apresentar, **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, a contento, de serviços compatíveis com o objeto da

presente licitação, abrangendo, obrigatoriamente, a prestação dos seguintes tipos de serviço e quantidades de pessoas por evento:

| Cardápios | Quantidade |
|-----------|------------|
| Coffee | 250 |
| Coquetel | 250 |

7.7.3.3.3.Será admitida a apresentação de **atestados distintos**, desde que, **em conjunto**, comprovem a experiência com **os dois tipos de serviço exigidos (coffee break e coquetel)** e todos os demais elementos do objeto contratado.

7.7.3.3.4.O presente edital está em conformidade com o Termo de Referência, que é parte integrante deste processo. Deverão atender integralmente às condições, requisitos e especificações estabelecidas no referido Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

8. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1.** Na sessão de abertura dos envelopes, na data e hora indicadas nesta **CONCORRÊNCIA**, diante dos representantes das concorrentes, devidamente identificados após a entrega de todos os envelopes, a comissão dará início aos trabalhos.
- 8.2.** O não acompanhamento do representante da concorrente dos atos de recebimento e abertura dos envelopes da sessão pública não ensejará reclamações ou obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão, bem como não influenciará em suas decisões.

- 8.3.** Serão abertos pela comissão primeiramente os **Envelopes nº 01** dos concorrentes, contendo documentos de representação.
- 8.4.** Verificada a regularidade e autenticidade da representação das concorrentes, a sessão pública seguirá com a abertura dos **Envelopes nº 02**, com as propostas comerciais, que serão verificadas pela comissão e pelos representantes presentes.
 - 8.4.1.** A comissão poderá consultar a área técnica responsável para que sejam feitas as análises, o julgamento e a classificação das propostas, conforme critérios definidos no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 8.5.** Os **Envelopes nº 02** serão avaliados única e exclusivamente por meio dos documentos constantes das propostas, sem recorrer a qualquer espécie de informação externa, não podendo conter expressões/informações de interpretação dúbia, lacunas ou omissões substantivas que possam prejudicar o processo de avaliação.
- 8.6.** Caso sejam constatadas ausência, inelegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irrecuperáveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da proposta, segundo os critérios contidos neste certame, a proposta será rejeitada e, consequentemente, não será considerada para fins de avaliação.
- 8.7.** Os erros de cálculo poderão ser retificados durante a sessão pública segundo os seguintes critérios:
 - 8.7.1.** Se existir uma discrepância entre preços unitários e os preços globais, obtidos em função das quantidades, prevalecerá o preço global, conforme valor apresentado no “Valor Global” da proposta Comercial;
 - 8.7.2.** Se existir discrepância entre valores por extenso e numérico, prevalecerá o valor por extenso;
 - 8.7.3.** Caso o concorrente não ratifique a correção dos erros, a proposta será rejeitada.

- 8.7.4.** Se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a proposta será rejeitada.
- 8.8.** Após a abertura das propostas contidas nos **Envelopes nº 02**, é vedada a inclusão de quaisquer outros documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.
- 8.9.** Caso a sessão seja suspensa para análise de documentação com retomada em dia e hora posteriormente informada pelo(a) presidente da sessão, a ausência de algum concorrente não ensejará reclamações ou obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão, bem como não influenciará em suas decisões.

9. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** O julgamento das propostas comerciais consistirá em determinar a classificação dos concorrentes em função da contemplação de todos os requisitos descritos no **Anexo I - Termo de Referência** desta **CONCORRÊNCIA** no quesito “**Menor Valor Global** ” apresentado.
- 9.1.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele descrito no art. 25 da Norma Complementar 01.
- 9.2.** Serão desclassificadas as propostas comerciais que:
- 9.2.1.** Não atenderem às exigências deste edital e o interesse da Agência, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da comissão julgadora, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo;
- 9.2.2.** Estiverem com preço excessivo, assim considerado aquele que exceder o valor referencial obtido mediante pesquisa mercadológica que apontou o valor referencial R\$ 1.822.958,35 (um milhão, oitocentos e vinte dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos) , irrisórios ou de valor zero, nos termos do RICCAP;

- 9.2.3.** Estiverem com preço manifestamente inexistente, nos termos do RICCAP;
- 9.2.4.** Contiverem seus erros aritméticos corrigidos e o concorrente recusar-se a aceitar a correção;
- 9.2.5.** Os quantitativos da proposta comercial não forem compatíveis com o que consta no **Anexo I - Termo de Referência**.
- 9.2.6.** Verificadas as propostas comerciais submetidas pelos concorrentes e, na hipótese da proposta de menor valor não ser aceitável por apresentar valor acima do valor referencial apurado pela **ADE SAMPA**, com base nos critérios de vantajosidade e economicidade previstos no RICCAP e visando aproveitar o certame, a comissão realizará a negociação junto ao concorrente que apresentou o menor valor a fim de que seja alcançado melhor preço, ou seja, igual ou inferior ao valor referencial estimado pela **ADE SAMPA**.
- 9.2.7.** Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada pela comissão e proceder-se-á à verificação da proposta imediatamente posterior (obedecendo-se à classificação dos concorrentes) até a obtenção do valor referencial ou menor.
- 9.2.8.** Caso não haja qualquer proposta comercial ofertada pelos concorrentes que sejam aptas a atender, minimamente, o valor referencial, a sessão pública será declarada fracassada, ficando a critério de a **ADE SAMPA** estabelecer novo certame ou, considerando-se o disposto no artigo 83, inciso II, alínea “c”, da Norma Complementar nº 01 do RICCAP, proceder à contratação direta após nova pesquisa mercadológica.
- 9.2.9.** As empresas abarcadas pela Lei 123/06, não terão direito de preferência nesta concorrência em virtude do valor referencial ser superior ao limite de faturamento deste tipo de empresas.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E DO RESULTADO

- 10.1.** Será classificado para a etapa de Habilitação Jurídica e Fiscal o concorrente aprovado na etapa anterior.
- 10.2.** O concorrente que estiver na condição descrita no item acima terá seu **Envelope nº 03** aberto para apuração de sua regularidade jurídica, fiscal e técnica, sendo eliminado caso apresente alguma pendência apontada pelos respectivos órgãos públicos e/ou privados responsáveis.
- 10.3.** A não apresentação de qualquer documento estipulado no **Envelope nº 03** acarretará a inabilitação da concorrente.
- 10.4.** O Presidente da Comissão de Seleção poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do artigo 17, da Norma Complementar 01 do RICCAP.
- 10.5.** O resultado do certame com o nome do concorrente vencedor constará na ata da sessão pública e será divulgado no sítio eletrônico oficial da **ADE SAMPA** na internet no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão.
- 10.6.** É facultado à **ADE SAMPA**, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidas, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova sessão pública, ou revogar o procedimento de seleção.
 - 10.6.1.** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo e divulgação no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA.
 - 10.6.2.** Na sessão o Presidente da Comissão de Seleção convocará as concorrentes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e concorrente que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva concorrente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da seleção para contratação.

10.7. Caso não haja interesse das concorrentes convocadas o objeto poderá ser contratado por meio de Contratação Direta conforme artigo 83, inciso II, alínea “a” da Norma Complementar nº 01 do RICCAP.

11. RECURSOS

11.1. Da sessão pública caberá recurso por parte do(s) concorrente(s) que discordar(em) de algum ato, procedimento ou mesmo do resultado do julgamento das Propostas Comerciais.

11.2. Havendo interesse no recurso, o(s) concorrente(s) deverão se manifestar nesse sentido durante a sessão pública, sendo registrada em ata sua intenção de recorrer e, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a sessão pública, o(s) concorrente(s) deverá(ão) apresentar as razões de seu recurso, por escrito, devidamente fundamentada através do sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA por meio do link <https://adesampa.com.br/adeeditais/concorrencia/> até às 18h do último dia do prazo.

11.3. Caso as razões de recurso do(s) concorrentes mencione quaisquer outros participantes do certame, de modo a vir a ter sua situação afetada, será dado o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, para que, se for de seu interesse, possa se defender das alegações, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.4. O(s) recurso(s) e seu(s) respectivo(s) julgamento(s) será(ão) avaliado(s) pelo Presidente da **ADE SAMPA**, e publicado(s) no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA, sendo sua decisão soberana no âmbito administrativo. O(s) recurso(s) ficará(ão) disponibilizado(s) no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA na data em que forem interpostos, assim como a(s) respectiva(s) decisão(ões).

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento de seleção será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 14, inciso VI e art. 55, inciso VI, da Norma Complementar nº 01 do RICCAP.

13. PREÇO

- 13.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela contratante a quem for o mesmo homologado.
- 13.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Ade Sampa, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 13.3.** Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta.
- 13.4.** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preço, serão reajustados após 12 (doze) meses da assinatura do mesmo.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1.** Homologado o resultado da concorrência, a concorrente mais bem classificada terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RICCAP.
- 14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do concorrente mais bem classificada, desde que:
 - 14.2.1.** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, e;
 - 14.2.2.** A justificativa apresentada seja aceita pela ADE SAMPA;
 - 14.2.3.** Se a recusa em celebrar a ata for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.

14.2.4. Para a assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a concorrente vencedora deverá apresentar:

14.2.4.1. Última alteração do Contrato/Estatuto Social da concorrente, onde conste as disposições de sua representação, de forma a comprovar que seu representante legal tem poderes para tal.

14.2.4.1.1. Na hipótese de o representante ter sido nomeado ou eleito em separado, será necessária a apresentação do ato de sua nomeação ou de sua eleição, devidamente registrado no órgão competente.

14.2.4.1.2. Se procurador, deverá apresentar também a procuração deve ser lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida do Contrato/Estatuto Social.

14.2.4.2. Comprovante de inexistência de registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo;

14.2.4.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

14.2.4.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda;

14.2.4.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro Tribunal relativo à sede da concorrente vencedora;

14.2.4.6. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS-CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal;

- 14.2.4.7.** Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho;
- 14.2.5.** Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.2.6.** Deverá ser prestada garantia no valor de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado.
- 14.2.6.1.** A garantia solicitada acima deverá ser disponibilizada na forma escolhida pela concorrente, mediante as opções:
- 14.2.6.1.1.** Fiança Bancária
- 14.2.6.1.2.** Seguro Garantia

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 15.1.** Após a homologação da concorrência, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 15.2.** Dos concorrentes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento de seleção e;
- 15.2.1.** Dos concorrentes que mantiverem sua proposta original.
- 15.3.** As contratações respeitarão a ordem de classificação dos concorrentes registrados na ata.
- 15.4.** A apresentação de novas propostas dos concorrentes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma do item 15.2 não prejudicará o resultado do certame em relação ao concorrente mais bem classificado.
- 15.5.** Os concorrentes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original, com valor superior.

- 15.6.** A habilitação dos concorrentes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos concorrentes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 15.6.1.** Quando o concorrente vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 15.6.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 28 e no art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23.
- 15.7.** Na hipótese de nenhum dos concorrentes remanescentes aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, nos termos e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a ADE SAMPA, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 15.8.** Convocar os concorrentes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário:
- 15.8.1.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos concorrentes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1.** Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, poderão aderir à ata nas condições e observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:
- 16.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e
- 16.2.1.** Consulta e aceitação prévias da ADE SAMPA e do fornecedor.
- 16.2.2.** A autorização da ADE SAMPA apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 16.2.3.** A AADE SAMPA poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 16.2.4.** Após a autorização da ADE SAMPA, o órgão ou entidade deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 16.2.5.** O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade, aceita pela ADE SAMPA, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 16.2.6.** É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

17. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 17.1.** As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.
- 17.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

18. CONDIÇÕES DO AJUSTE

18.1. A contratação decorrente deste procedimento de seleção será formalizada mediante a assinatura do Contrato, do qual deverá constar, em anexo, todas as condições dispostas no artigo 29 do RICCAP.

19. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A Ata de Registro de preços, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite disposto no art. 29 do RICCAP, desde que:

19.1.1. Haja anuênciadas partes;

19.1.2. A **DETENTORA** tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

19.1.3. Pesquisa prévia que comprove que os preços são compatíveis com os de mercado.

19.2. Os contratos advindos desta ARP, poderão ser prorrogados até o limite estabelecido no art. 93 da Norma Complementar I.

19.3. A contratação dos serviços será realizada conforme a necessidade da ADE SAMPA, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

20.1. Será aplicada a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, cumulada com a suspensão do direito de participar do processo de seleção para contratação ou de contratar com a ADE SAMPA pelo prazo de até 03 (três) anos, a critério da ADE SAMPA, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ao concorrente que:

20.1.1. Ensejar o retardamento da execução da sessão pública inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

20.1.2. Apresentar documentação ou declaração falsa exigida nesta seleção;

20.1.3. Não mantiver a proposta;

- 20.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- 20.1.5.** Se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim.
- 20.1.6.** Comportar-se de forma inadequada e desrespeitosa perante a Comissão de Seleção e demais presentes, com o intuito de atrapalhar a sessão.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** No julgamento da habilitação e da proposta, o Presidente da Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.2.** As normas disciplinadoras deste procedimento de seleção para contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as concorrentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.3.** As concorrentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ADE SAMPA não será, em nenhum caso, responsável por eles, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de seleção.
- 21.4.** As concorrentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 21.5.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente e neste Edital, mediante o contraditório e a ampla defesa.
- 21.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão ao RICCAP e, em sua omissão, as disposições deste edital e a legislação vigente.

- 21.7.** A revogação ou anulação do procedimento de seleção para contratação observará os procedimentos e normas previstas no RICCAP e na legislação vigente à época.
- 21.8.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Seleção, consultadas, se for o caso, às unidades competentes.
- 21.9.** Integrarão este Edital o ajuste a ser firmado, para todos os fins, seus anexos, a proposta da concorrente vencedora contratada e a ata da sessão e o edital, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 21.10.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante.
- 21.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Presidente da Comissão de Seleção.
- 21.13.** Os atos relativos ao procedimento de seleção efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados no processo administrativo SEI pertinente ao certame.
- 21.14.** O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a este procedimento de seleção, sujeitos à publicação, serão divulgados no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA.
- 21.15.** O Presidente da Comissão de Seleção e a equipe de apoio que atuarão nesta concorrência foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente.
- 21.16.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão resolvidas com plena observância ao disposto nos termos do RICCAP e, em sua falta, nas normas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 62.100/2022.

- 21.17.** Os interessados devem estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
- 21.18.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, ____ de _____ de 202__.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO
ADE SAMPA**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para Registro de Preço, para prestação de serviços de alimentação, como: Coffee Break, Brunch, Coquetel, Kit Lanche e Caldos, com transporte e fornecimento dos alimentos, bem como disponibilização de utensílios, funcionários e toda estrutura para a prestação do serviço contratado, com o objetivo de atender os eventos realizados pela Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA pelo período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo desta contratação consiste em obter Registro de Preço para serviços de alimentação, para os eventos organizados pela Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, com vistas a alcançar o objetivo maior desta organização.

2.2. Nesse sentido, a realização de eventos pela ADE SAMPA visa auxiliar o cumprimento de seus Objetivos Sociais estabelecidos em seu [Estatuto](#), sendo alguns deles:

2.3 Promover a execução de políticas de desenvolvimento local, especialmente as que contribuam para o crescimento econômico, a atração de investimentos, a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de emprego e renda, o empreendedorismo, a economia solidária e a inovação tecnológica;

2.4 Realização de projetos e atividades voltadas às micro, pequenas e médias empresas e cooperativas:

I - Promover o acesso a instituições financeiras habilitadas à concessão de microcrédito com taxas de juros reduzidas;

II - Promover oferta de treinamento e desenvolvimento para empreendedores e empregados, com foco na abertura de empresas e sua gestão sustentável;

III - Organizar e promover assistência técnica nas áreas jurídica, contábil, financeira e de gestão ao empreendedor;

IV - Implementar políticas que estimulem a pesquisa, a difusão de tecnologias e a inovação e que incrementem a competitividade das empresas, atuando em conjunto com os parques tecnológicos, centros tecnológicos, institutos de ciência e tecnologia e incubadoras de empresas;

V - Implementar o Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídios, atividades inovadoras e em especial as ligadas à tecnologia da informação e comunicação;

VI - Promover a estruturação e o desenvolvimento de cadeias produtivas formadas por micro, pequenas e médias empresas e cooperativas;

VII - Contribuir para a redução das desigualdades regionais de desenvolvimento dentro do Município e promover a geração de emprego e renda, prioritariamente nas áreas com alta densidade populacional e limitada oferta de empregos e nas iniciativas voltadas à inclusão social dos segmentos mais vulneráveis, como jovens, mulheres e população negra e indígena;

VIII - Desenvolver programa de incentivo aos setores da economia criativa, a saber: arquitetura, publicidade, design, artes, antiguidades, artesanato, moda, cinema e vídeo, televisão, editoração e publicações, artes cênicas, rádio, softwares de lazer e música, como estímulo ao desenvolvimento econômico e geração de empregos de qualidade e produção de bens e serviços de elevado valor agregado.

2.5 Diante disso, considerando diversos eventos institucionais realizados pela ADE SAMPA, bem como a crescente realização de ações, projetos, reuniões e cursos, faz-se necessária à contratação de empresa especializada para prestar serviços de

Buffet sob demanda, visto que esses serviços não se constituem em atividade fim da entidade, aliado à sua falta de estrutura própria para realizá-los.

2.6 Os eventos são considerados importantes instrumentos de comunicação institucional e, quando bem planejados para atingir resultados, possibilitam a aproximação da instituição com seus públicos de relacionamento e o fortalecimento da imagem institucional.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 Os serviços serão prestados, em todo o perímetro da cidade de São Paulo.

3.1.2 Os eventos poderão ser realizados em qualquer dia e horário da semana, inclusive finais de semana.

3.1.3 O local, a data e os horários dos eventos serão definidos pelo **CONTRATANTE** e informados à **CONTRATADA** com pelo menos 5 (cinco) dias úteis para evento de até 100 pessoas e acima de 100 pessoas 7 (sete) dias úteis, antes do início da data do evento.

3.1.4 Os eventos poderão sofrer atrasos por parte do **CONTRATANTE** de até 1 (uma) hora com a consequente modificação do horário para execução dos serviços.

3.1.5 O **CONTRATANTE** poderá cancelar a Ordem de Serviço - OS com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas para evento de até 100 pessoas e acima de 100 pessoas 36 (trinta e seis) horas, antes do início da data do evento, sem pagamento de indenização.

3.1.6 Ao término de cada evento, a **CONTRATADA** deverá deixar o local do evento limpo e organizado.

3.2 FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 A solicitação de serviço será realizada por demanda pela Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, que deverá ser feita mediante emissão e envio por

e-mail da **Ordem de Serviço - OS: ANEXO III** ao preposto da **CONTRATADA** em até 5 (dias) úteis para evento de até 100 pessoas e acima de 100 pessoas, 7 (sete) dias úteis antes da data marcada para a realização do evento, contendo: data de sua emissão, vigência da Ata de Registro de Preço - ARP, solicitante (área interna/órgão), número do contrato, número da Ordem de Serviço - OS, nome do evento, local, data, horário do evento, quantidade de pessoas que participarão do evento, item, descrição, tipo do item, considerações finais, observações (caso necessário) assinado pela área/órgão solicitante, conforme **ANEXO III**.

3.2.2 A **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento da solicitação em **até 3 (três) horas** após o envio da mesma.

3.3 QUANTIDADE ESTIMADA DE EVENTOS E PESSOAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOAS (1) | QUANT. MAX DE PESSOAS | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS |
|------|---------------------------------|------|---------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| 1 | Coffee Break: (Wellcome Coffee) | 1 | 20 | 30 | 50 |
| | | | 31 | 50 | 50 |
| | | | 51 | 80 | 50 |
| | | | 81 | 100 | 50 |
| | | | 101 | 150 | 50 |
| | | | 151 | 200 | 50 |
| | | | 201 | 300 | 50 |
| | | | 301 | 400 | 50 |
| | | | 401 | 500 | 50 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOAS (1) | QUANT. MAX DE PESSOAS | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS |
| 2 | Coffee Break: | 2 | 20 | 30 | 50 |
| | | | 31 | 50 | 50 |
| | | | 51 | 80 | 50 |
| | | | 81 | 100 | 50 |
| | | | 101 | 150 | 50 |
| | | | 151 | 200 | 50 |
| | | | 201 | 300 | 50 |
| | | | 301 | 400 | 50 |
| | | | 401 | 500 | 50 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOAS (1) | QUANT. MAX DE PESSOAS | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS |
|------|---------------|------|---------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| 3 | Coffee Break: | 3 | 20 | 30 | 50 |
| | | | 31 | 50 | 50 |
| | | | 51 | 80 | 50 |
| | | | 81 | 100 | 50 |
| | | | 101 | 150 | 50 |
| | | | 151 | 200 | 50 |
| | | | 201 | 300 | 50 |
| | | | 301 | 400 | 50 |
| | | | 401 | 500 | 50 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOAS (1) | QUANT. MAX DE PESSOAS | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS |
| 4 | BRUNCH | 1 | 20 | 30 | 50 |
| | | | 31 | 50 | 50 |
| | | | 51 | 80 | 50 |
| | | | 81 | 100 | 50 |
| | | | 101 | 150 | 50 |
| | | | 151 | 200 | 50 |
| | | | 201 | 300 | 50 |
| | | | 301 | 400 | 50 |
| | | | 401 | 500 | 50 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOAS (1) | QUANT. MAX DE PESSOAS | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS |
| 5 | BRUNCH | 2 | 20 | 30 | 50 |
| | | | 31 | 50 | 50 |
| | | | 51 | 80 | 50 |
| | | | 81 | 100 | 50 |
| | | | 101 | 150 | 50 |
| | | | 151 | 200 | 50 |
| | | | 201 | 300 | 50 |
| | | | 301 | 400 | 50 |
| | | | 401 | 500 | 50 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOAS (1) | QUANT. MAX DE PESSOAS | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS |
| 6 | COQUETEL | 1 | 20 | 30 | 50 |
| | | | 31 | 50 | 50 |
| | | | 51 | 80 | 50 |

ADE SAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

| | | | 81 | 100 | 50 |
|------|------------|------|---------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| | | | 101 | 150 | 50 |
| | | | 151 | 200 | 50 |
| | | | 201 | 300 | 50 |
| | | | 301 | 400 | 50 |
| | | | 401 | 500 | 50 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOAS (1) | QUANT. MAX DE PESSOAS | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS |
| 7 | COQUETEL | 2 | 20 | 30 | 50 |
| | | | 31 | 50 | 50 |
| | | | 51 | 80 | 50 |
| | | | 81 | 100 | 50 |
| | | | 101 | 150 | 50 |
| | | | 151 | 200 | 50 |
| | | | 201 | 300 | 50 |
| | | | 301 | 400 | 50 |
| | | | 401 | 500 | 50 |
| | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOAS (1) | QUANT. MAX DE PESSOAS | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS |
| 8 | KIT LANCHE | 1 | 20 | 30 | 50 |
| | | | 31 | 50 | 50 |
| | | | 51 | 80 | 50 |
| | | | 81 | 100 | 50 |
| | | | 101 | 150 | 50 |
| | | | 151 | 200 | 50 |
| | | | 201 | 300 | 50 |
| | | | 301 | 400 | 50 |
| | | | 401 | 500 | 50 |
| | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOAS (1) | QUANT. MAX DE PESSOAS | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS |
| 9 | KIT LANCHE | 2 | 20 | 30 | 50 |
| | | | 31 | 50 | 50 |
| | | | 51 | 80 | 50 |
| | | | 81 | 100 | 50 |
| | | | 101 | 150 | 50 |
| | | | 151 | 200 | 50 |
| | | | 201 | 300 | 50 |
| | | | 301 | 400 | 50 |
| | | | 401 | 500 | 50 |
| | | | | | |

| ITEM | DESCRÍÇÃO | QUANT. MIN DE PESSOAS (1) | QUANT. MAX DE PESSOAS | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS |
|------|-----------|---------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| 10 | CALDOS | 20 | 30 | 50 |
| | | 31 | 50 | 50 |
| | | 51 | 80 | 50 |
| | | 81 | 100 | 50 |
| | | 101 | 150 | 50 |
| | | 151 | 200 | 50 |
| | | 201 | 300 | 50 |
| | | 301 | 400 | 50 |
| | | 401 | 500 | 50 |

3.3.1 Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes, ou seja, em quantidade suficiente que não denote escassez, durante toda a realização do evento.

3.3.2 Em caso de eventuais sobras dos alimentos fornecidos, ficará a cargo do **CONTRATANTE** definir a destinação final.

3.3.3 As quantidades descritas acima são estimadas, designando a quantidade aproximada da necessidade do **CONTRATANTE**. Portanto, há que se considerar que poderá haver diferenças, a menor ou maior, dependendo das operações a serem realizadas pelo **CONTRATANTE**, de modo a não gerar qualquer obrigação desta para com a **CONTRATADA** em acatar às estimativas indicadas.

3.4 CARDÁPIOS

3.4.1 O cardápio poderá ser adaptado para cada tipo de evento, dentro das quantidades e valores estabelecidos por pessoa, conforme [**ANEXO II A**](#)

3.4.1.1 Tratando-se do Cardápio, em seu item 07: Coquetel 2 - Tipo 2, a quantidade de seus subitens, deve-se adequar ao mínimo para 20 pessoas por evento, ou seja, em quantidade suficiente que não denote escassez, durante toda a realização do evento.

3.4.2 A **CONTRATADA** poderá sugerir cardápios para cada evento, além dos estabelecidos, para análise e escolha do **CONTRATANTE**;

3.4.3 Os sabores/recheios das bebidas/comidas serão escolhidos pelo **CONTRATANTE**, dentre as opções contidas nos cardápios.

3.5 DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

| ITEM | DESCRÍÇÃO | TIPO | TEMPO MÍNIMO PERMITIDO: CHEGADA ANTES DO SERVIÇO | DURAÇÃO DO SERVIÇO |
|------|---------------------------------|------|--|--------------------|
| 1 | Coffee Break: (Wellcome Coffee) | 1 | 1h | Até 4h |
| 2 | Coffee Break | 2 | 1h | |
| 3 | Coffee Break | 3 | 1h | |
| 4 | Brunch | 1 | 1h | |
| 5 | Brunch | 2 | 1h | |
| 6 | Coquetel | 1 | 1h | |
| 7 | Coquetel | 2 | 1h | |
| 8 | Kit lanche | 1 | 1h | |
| 9 | Kit lanche | 2 | 1h | |
| 10 | Caldos | - | 1h | |

OBS: Todos os serviços, terão no mínimo 1h de duração

3.5.1 O tempo para execução do serviço será iniciada quando for autorizado.

3.5.2 Para as quantidades dos alimentos, devem ser observadas as quantidades mínimas estimadas de unidades por pessoa, que constam no [ANEXO II A](#), considerado cada tipo de cardápio.

3.5.2.1 Para o item 7: Coquetel 2 - Tipo 2, de acordo com o cardápio proposto a quantidade de seus subitens, deve-se adequar ao mínimo para 20 pessoas por evento, ou seja, em quantidade suficiente que não denote escassez, durante toda a realização do evento.

3.5.3 No custo do fornecimento dos itens especificados neste Termo de Referência, deverão estar inclusas as despesas com mão-de-obra, a entrega com todo o material de apoio, como copos, pratos e garfos, facas, colheres descartáveis, bandejas não descartáveis, jarras de vidro ou inox, guardanapos, toalhas de mesa, mesa (para servir, quando solicitado), caixas e garrafas térmicas com gelo para conservar a temperatura dos sucos e refrigerantes.

3.6 DA PREPARAÇÃO E TRANSPORTE DOS ALIMENTOS

3.6.1 Quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados nem insossos;

3.6.2 Os alimentos utilizados devem ser, prioritariamente, frescos e naturais, evitando-se sempre os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais;

3.6.3 Todos os itens servidos na alimentação e bebidas deverão ser de primeira linha ou qualidade.

3.6.4 Todos os alimentos devem estar dentro de sua validade para consumo.

3.6.5 Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químico microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente e suas alterações, em especial a [Portaria Centro de Vigilância Sanitária CVS-5 de 09/04/2013](#) e [Portaria Municipal nº 2619 de 06/12/2011](#).

3.6.6 As despesas decorrentes do transporte correrão por conta da **CONTRATADA**. Deverá também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de seus colaboradores.

3.7 SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS

3.7.1 A **CONTRATADA** deverá chegar ao local com no mínimo uma hora de antecedência e estar pronta para prestar o serviço no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado para o evento;

3.7.2 Não reutilizar qualquer tipo de alimento anteriormente preparado.

3.7.3 Os alimentos e bebidas deverão ser repostos e ou servidos do início ao término do serviço/evento.

3.7.4 Fornecer toda a estrutura necessária para a execução dos serviços tais como: toalhas, rechauds, mesas (para servir, quando solicitado), fogão (quando solicitado), micro-ondas (quando solicitado), louças, copos de vidro, garrafas térmicas, jarras de

vidro, material de copa e cozinha, tinas de gelo ou isopores, gelo, dentre outros, limpos e em estado de novo. Os aparelhos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

3.7.4.1 Providenciar toda a arrumação do espaço onde o serviço será realizado, antes do evento;

3.7.5 Manter as mesas impecavelmente dispostas com toalhas bem passadas e com pratos, copos, xícaras, talheres, garrafas térmicas, jarras de vidro, bandejas, dentre outros, perfeitamente limpos;

3.7.6 Na arrumação das mesas, utilizar toalhas até o chão e sobre toalhas à meia-altura do chão;

3.7.7 Identificar as bebidas servidas em jarras de vidro ou garrafas térmicas por um prisma pequeno em acrílico, posicionando à frente na mesa, bem como os sabores e recheios de alimentos;

3.7.8 Dispor os alimentos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas, inclusive, no tocante à distribuição de cores e decoração, sem exageros, devendo ser considerada na arrumação da mesa a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si em comum acordo com o **CONTRATANTE**;

3.7.9 Deixar o local do evento limpo durante e após o evento, recolhendo o lixo em sacos próprios, retirar os utensílios em geral, toalhas e mesas, em seguida ao término do evento.

3.7.10 Disponibilizar no mínimo 01 (um) garçom para cada grupo de até 20 (vinte) pessoas.

3.7.11 Disponibilizar durante a realização dos serviços, um responsável presente no dia da realização do evento para acompanhar, orientar, facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais da prestação de serviços e atuar no caso de quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade do serviço prestado.

3.7.12 Os kits deverão ser entregues devidamente embalados e devendo os itens serem acondicionados em embalagens individuais, em caixas de papelão ou embalagens plásticas, novas, descartáveis (a escolha do **CONTRATANTE**) resistentes ao transporte e manuseio e que garantam a inviolabilidade dos kits nelas contidas.

3.7.12.1 As embalagens devem ser atóxicas, próprias para contato com alimentos, vedadas e íntegras. Em cada kit deverá conter um pacote de guardanapos de papel, de boa absorção, devidamente acondicionados.

3.8 DOS UTENSÍLIOS E MATERIAIS

3.8.1 As jarras para sucos e água e os copos de mesa deverão ser em vidro fino, incolor e liso.

3.8.2 As garrafas térmicas para a água quente, chocolate quente, café e leite deverão ser de “inox”, em modelo liso, sem ornamentos excessivos, identificados por um prisma pequeno em acrílico, posicionando à frente.

3.8.3 Os apetrechos de metal, tais como talheres, bandejas, baixelas, açucareiros, garrafas térmicas, entre outros, deverão ser em “inox”, modelo liso.

3.8.4 As louças, tais como xícaras, pires etc., deverão ser em porcelana branca, fina, lisa.

3.8.5 As toalhas e sobretoalhas deverão ser em algodão, lisas, nas cores preto ou branca ou em tons pastéis, sem desenhos ou estampas.

3.8.6 Os guardanapos de papel deverão ser brancos, lisos, sem estampas ou desenhos, de folha dupla e de boa qualidade e absorção.

3.8.7 A **CONTRATADA** deverá fornecer mesas em número suficiente para a perfeita realização dos serviços e arranjos florais naturais, para apresentação do serviço, ambos quando solicitado.

3.8.8 Poderá, excepcionalmente e por solicitação do **CONTRATANTE**, ocorrer a substituição das louças por material descartável de primeira linha, desde que

biodegradável. NÃO SERÃO ACEITOS MATERIAIS DESCARTÁVEIS QUE NÃO SEJAM BIODEGRADÁVEIS.

3.9 DOS FUNCIONÁRIOS

3.9.1 Disponibilizar no mínimo 01 (um) garçom para cada grupo de até 20 (vinte) pessoas.

3.9.2 Deverão observar os padrões de higiene e asseio condizentes com a execução do serviço, o que deverá ser fiscalizado pela empresa prestadora dos serviços, às quais incumbirá a fiscalização do atendimento desses padrões por seus funcionários;

3.9.3 Deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas, e, no caso dos homens, barbeados;

3.9.4 As garçonetes deverão usar os cabelos presos para trás com uma rede, quando o cumprimento permitir, além de maquiagem discreta, com unhas curtas e bem cuidadas, e, no caso de unhas pintadas, somente poderá ser utilizado esmalte em tons pastéis ou transparentes;

3.9.5 O uso de jóias e bijuterias deve se restringir aos anéis de casamento ou noivado, tanto para os garçons como para as garçonetes.

3.9.6 Apresentar seus profissionais devidamente uniformizados, conforme a função desempenhada (equipe de apoio, copeiro, garçom etc.);

3.9.7 Manter os empregados nas dependências do **CONTRATANTE** devidamente identificados por meio de uso de crachá funcional, estando os mesmos sujeitos aos regulamentos de segurança e disciplinas instituídos pelo **CONTRATANTE**;

3.9.8 Substituir qualquer empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

3.9.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quando forem

vítimas de acidente do trabalho os seus empregados, durante a execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**;

3.9.10 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a **CONTRATADA** promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

3.9.11 Responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações, outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido com seus empregados, por constituírem ônus exclusivamente quanto aos mesmos, ou ocasionados pelos serviços contratados;

3.9.12 Assumir prontamente de forma integral e sem quaisquer limitações todas as responsabilidades para com a contratação, isentando o **CONTRATANTE** de forma expressa e inquestionável, da maneira que por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litígio ou a despesas;

3.9.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a salda- lá na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

3.9.14 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos o **CONTRATANTE** ou a terceiros;

3.9.15 Designar um responsável, por evento, a quem o **CONTRATANTE** se reportará, durante cada prestação de serviços;

3.9.16 O meio de comunicação entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** para realização do evento, poderá ser por e-mail ou aplicativo de mensagens (whatsapp).

3.9.17 A CONTRATADA deverá fornecer os dados pessoais (nome completo e CPF) dos funcionários que serão alocados para preparação e acompanhamento do evento.

4. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

4.1.1. A disponibilização dos produtos deverá ocorrer em quantidade compatível à demanda, de acordo com a **Ordem de Serviço - OS: ANEXO III** de cada evento;

4.2 Todos os produtos deverão ser disponibilizados em embalagem individual, devidamente identificados com informações necessárias para o consumo, especialmente no que tange a produtos que possam oferecer riscos a pessoas com alergias ou intolerância a determinados tipos de alimentos;

4.2.1 Especial atenção deverá ser dada quanto ao cuidado com a higienização durante todo o processo de produção - transporte e disposição para o consumo - a fim de se evitar a presença de objetos estranhos aos alimentos, a exemplo de cabelos, insetos e/ou outros.

4.2.2 Os alimentos deverão ser mantidos e servidos em condições adequadas para o consumo, atendendo às características de cada um deles (frio ou quente).

4.3 Todo material descartável deverá ser de material biodegradável e disponibilizado em quantidade suficiente, adequadamente expostos e acondicionados de forma a facilitar a manipulação dos usuários;

4.3.1. O material não descartável (louças, talheres etc.) deverá estar em bom estado de conservação, limpos e em perfeitas condições de uso;

4.4 As refeições deverão ser servidas com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário determinado para o consumo do alimento, conforme **Ordem de Serviço - OS: ANEXO III** para cada evento.

4.5 DO PAGAMENTO

4.5.1 Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota Fiscal de Serviços e após a comprovação de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, na forma da lei e prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, e caso a agência bancária não seja o Banco do Brasil, será considerado também o envio de boleto bancário, assim como das certidões solicitadas no momento da contratação dentro do prazo de vigência;

4.5.2 Os serviços serão pagos individualmente, após a execução final de cada evento;

4.5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** com o mesmo CNPJ informado na proposta.

4.5.4 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.5.5 Se a nota fiscal apresentada contiver incorreções, caso em que será devolvida, acompanhada dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, novo prazo para pagamento a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção monetária, bem como das certidões fiscais atualizadas.

4.5.6 Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive eventuais despesas bancárias, estão incluídas no preço ajustado da contratação e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

4.5.7 Todos os impostos, taxas, seguros, mão de obra, montagem e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre o valor dos produtos, deverão estar inclusos nos preços ofertados.

4.6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei vigente, a **CONTRATADA** que, com dolo ou culpa:

- 4.6.1** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;
- 4.6.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 4.6.3** Não enviar a proposta adequada após a negociação;
- 4.6.4** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 4.6.5** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 4.6.6** Apresentar proposta em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência.
- 4.6.7** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4.6.8** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- 4.6.9** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- 4.6.10** Fraudar a contratação;
- 4.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 4.7.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 4.7.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 4.7.3** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 4.7.4** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

4.8 Com fulcro na legislação vigente, a ADE SAMPA poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

4.8.1 Advertência;

4.8.2 Multa;

4.8.3 Impedimento de contratar;

4.8.4 Declaração de inidoneidade para contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.8.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

4.8.6 A natureza e a gravidade da infração cometida;

4.8.7 As peculiaridades do caso concreto;

4.8.8 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.8.9 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

4.8.10 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.9 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

4.10 Para as infrações previstas nos itens **4.6.1, 4.6.2 e 4.6.3** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

4.11 Para as infrações previstas nos itens **4.6.5, 4.6.6, 4.6.7, 4.6.8 e 4.6.9** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

4.12 As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

4.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.14 A sanção de impedimento de contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **4.6.1, 4.6.2 e 4.6.3** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito desta Agência, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

4.15 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **4.6.5, 4.6.6, 4.6.7, 4.6.8 e 4.6.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **4.6.1, 4.6.2 e 4.6.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de contratar, cuja duração observará o prazo previsto na legislação vigente.

4.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ADE SAMPA, descrita no item **4.6.8**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da ADE SAMPA entidade promotora da contratação, nos termos da lei vigente.

4.17 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais colaboradores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.18 Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.19 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para contratar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu recebimento.

4.20 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.21 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

4.22 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos contratados, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

4.23 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

4.24 Referente aos serviços, às penalidades poderão ser aplicadas, conforme segue indicado nas tabelas A e B.

| TABELA A | |
|-----------------|---|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | Advertência por escrito |
| 2 | Multa de até 1% do valor global do contrato |
| 3 | Multa de até 2% do valor global do contrato |
| 4 | Multa de até 3% do valor global do contrato |

| | |
|---|--|
| 5 | Multa de até 5% do valor global do contrato |
| 6 | Multa de até 10% do valor global do contrato |
| 7 | Multa de até 20% do valor global do contrato |

| TABELA B | | |
|---|-------------|-------------------|
| DESCRÍÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
| Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, em desacordo com o Termo de Referência, ou deixar de providenciar recomposição complementar | 3 | Por ocorrência |
| Fornece informação falsa de serviço | 6 | Por ocorrência |
| Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais | 7 | Por ocorrência |
| Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado. | 7 | Por ocorrência |
| Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 7 | Por ocorrência |
| Não cumprir com os prazos e horários estabelecidos em contrato, resultando em atrasos na realização dos eventos | 6 | Por ocorrência |
| Alterar sem aviso prévio, o cardápio ou serviços acordados em contrato nos dias dos eventos | 5 | Por ocorrência |
| A não identificação, individualmente e separadamente por plaquinhas ou etiquetas, de cada item servido | 2 | Por ocorrência |

| | | |
|---|---|----------------|
| O não fornecimento de materiais biodegradáveis, inox e vidros quando estabelecidos em contrato ou na Ordem de Serviço | 5 | Por ocorrência |
| Não cumprir com o cardápio em relação a restrições alimentares, discriminado no contrato ou na Ordem de Serviço | 6 | Por ocorrência |
| Não disponibilizar garçons em número suficientes para o serviço nos eventos | 6 | Por ocorrência |
| Disponibilizar comidas e bebidas insuficientes para realização do serviço nos eventos | 5 | Por ocorrência |
| Disponibilizar kit lanche incompletos pelo cardápio sugerido pelo CONTRATANTE, não conter descrições nutricionais, e deixar de inserir a data de validade | 5 | Por ocorrência |

4.25 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4.26 O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, da garantia ofertada ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A empresa **CONTRATADA** deverá preparar, fornecer e distribuir o serviço de alimentação, devendo entregar os alimentos e disponibilizar pessoal no local a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

5.2 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar uniformizados e treinados para a perfeita execução dos serviços, e deverão ainda, portar crachá de identificação.

5.3 A empresa **CONTRATADA** deverá prever decoração simples, primando pelo bom gosto, simplicidade, higiene e qualidade.

5.4 Decoração e acessórios necessários para atender a perfeita execução dos serviços ficará por conta da empresa **CONTRATADA** em comum acordo com o

CONTRATANTE.

5.5 A limpeza do local do evento, dos utensílios em geral e a retirada das toalhas, será realizada pela **CONTRATADA** logo após o evento.

5.6 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar durante a realização dos serviços, um responsável para acompanhar, orientar, facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nos locais da prestação de serviços e atuar no caso de quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade do serviço prestado.

5.7 A empresa **CONTRATADA** executará os serviços de alimentação para os eventos, nos locais, datas e horários indicados pelo **CONTRATANTE**, dentro do perímetro do município de São Paulo.

5.8 A empresa **CONTRATADA** deverá entregar os serviços no mínimo 01 (uma) hora antes do horário previsto para cada evento.

5.9 O horário deverá ser cumprido com pontualidade tanto na preparação do serviço, quanto na sua realização e encerramento.

5.10 A **CONTRATADA** não poderá alterar o cardápio, salvo comunicado prévio ao **CONTRATANTE** para aprovação.

5.11 Os alimentos deverão ser entregues com data e horário em que foram embalados, bem como ingredientes e prazo de validade.

5.12 Todos os produtos deverão estar dentro do seu prazo de validade no dia da entrega. Além disso, o vencimento não poderá ter data inferior a 5 (cinco) dias da data de entrega dos alimentos.

5.13 As despesas decorrentes do transporte correrão por conta da **CONTRATADA**. Deverá também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.

5.14 Caberá à **CONTRATADA** adotar medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, com adequadas condições higiênicas e sanitárias, bem como o transporte, estocagem e preparo/manuseio até o seu consumo.

5.15 Os alimentos deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições uso (mecânica, higiene e limpeza), e em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico/sanitária, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

5.16 Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químico-microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente e suas alterações em especial a Portaria CVS-5 de 09/04/2013 e Portaria Municipal nº 2619 de 06/12/2011.

5.17 Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto a sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura.

5.18 Os produtos a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

5.19 A **CONTRATADA** deverá cumprir os padrões da Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, da Portaria CVS-5 de 09/04/2013 e da Portaria Municipal nº 2619 de 06/12/2011 SMS, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

5.20 A empresa **CONTRATADA** deverá manter controle qualitativo e quantitativo dos alimentos observando os prazos de validade e datas de vencimento comprometendo-se a não utilizar nenhum alimento fora do prazo de validade indicado, ou alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.

5.21 Realizar o pré-preparo e preparo de acordo com as normas técnicas de higiene e específicas para cada tipo de alimento.

5.22 Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, e higienizados de modo que sejam garantidas as suas características organolépticas e rotulados em conformidade com a legislação em vigor, especialmente a resolução RDC nº 259 de 20.09.2002.

5.23 ANVISA/MS, resolução RDC nº 360 de 23.12.2003. ANVISA/MS, Lei Federal 10.674 de 16.05.2003.

5.24 Será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou o

CONTRATANTE por conta da execução do objeto contratado.

5.25 É responsabilidade da **CONTRATADA** emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de São Paulo.

5.26 A **CONTRATADA** deverá permitir à fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Paulo, em todos os aspectos inerentes à execução do objeto contratado, o que não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos alimentos fornecidos.

5.27 Os alimentos que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas, repondo os itens em desacordo no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis, previstas em lei e no ajuste.

5.28 Responsabilidades Específicas - Boas Práticas Ambientais

5.28.1. Considerando que os recursos naturais são finitos, São Paulo tem buscado elaborar políticas para regular a necessária e equilibrada interação do homem com a natureza.

5.28.2. As ações ambientais, seja por meio de treinamento de profissionais da Contratada, por conscientização de todos os envolvidos, ou por meio de ações concretas apontadas especialmente nos tópicos referentes a especificações técnicas e obrigações da Contratada e do Contratante.

5.28.3. A Lei Estadual nº 13.798, de 2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 68.308, de 2024, tem por objetivos gerais estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera. Nesse contexto, cabe ressaltar que a transparência na Administração Pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações, propiciando à sociedade por meio de ferramentas como o Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública Estadual, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.

5.28.4. Observa-se que a prática de valores éticos e socioambientais que envolve a licitação e se estende à gestão contratual reflete a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim devem ser entendidas, por exemplo, exigências relativas ao cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

5.28.5. Também destacam-se as práticas de gestão no cumprimento das determinações legais que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, bem como exigências decorrentes de convenção ou acordo coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.

5.28.6. A justa aplicação de sanções administrativas, inclusive decorrentes de infrações ambientais, nos termos do **RICCAP** e da legislação vigente, inibe que fornecedores tenham comportamento incompatível com os valores éticos da Administração Pública.

5.28.7. Boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam por pressupostos que deverão ser observados tanto pela Contratada como pelo Contratante, a saber:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
- A troca de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento e capacitação dos profissionais sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição periodicamente; e

- Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades fim.

5.28.8. Embalagens de produtos, devem ser destinadas para pontos de coleta credenciados e inseridos em programas de responsabilidade pós-consumo do setor responsável. O posto de coleta deve apresentar documentos comprobatórios a fim de certificar o cumprimento das regulamentações acerca da logística reversa dadas pela Lei Estadual nº 12.300, de 2006, Lei Federal nº 12.305, de 2010, e seus respectivos decretos regulamentadores, bem como pela Resolução SMA nº 45, de 2015.

5.28.9. Práticas sustentáveis: As operações deverão incluir critérios de sustentabilidade, como a utilização de produtos e aparelhos de baixo consumo energético e a implantação de políticas de redução de desperdício.

5.28.10. É preciso contratar itens sustentáveis para os eventos, pois eles melhoram a experiência do público, garantem segurança e fortalecem a imagem da gestão. Como a Prefeitura segue a Agenda 2030 da ONU, a empresa contratada deve apresentar certificações (ISO 9001, 14001 e 45001) que comprovem práticas sustentáveis. Deverão ser apresentados obrigatoriamente no envelope de habilitação.

5.28.11. A inclusão de critérios de habilitação que privilegiam empresas com programas e iniciativas comprovadas de redução de impactos ambientais está alinhada com os princípios de sustentabilidade, inovação e eficiência previstos no Regulamento Interno de Compras e Contratações da ADE SAMPA. A adoção desses critérios busca incentivar práticas responsáveis no setor, reduzindo a geração de resíduos, o consumo de recursos naturais e a emissão de gases de efeito estufa associados à tipificação do objeto.

5.28.12. Ao requerer que as empresas participantes estejam envolvidas em iniciativas reconhecidas de mensuração e gestão de emissões de carbono, como o Programa Brasileiro GHG Protocol, a ADE SAMPA contribui para a promoção de cadeias produtivas mais transparentes e comprometidas com a mitigação das mudanças climáticas. Tais iniciativas proporcionam instrumentos robustos de inventário e reporte

das emissões de GEE, além de possibilitar a adoção de estratégias de compensação, reforçando o compromisso institucional com a agenda ambiental e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

5.28.13. Dessa forma, a exigência de comprovação de programas ambientais, não apenas fortalece a governança socioambiental dos processos de contratação, como também fomenta a competitividade de empresas inovadoras e preparadas para atuar em conformidade com as melhores práticas de sustentabilidade corporativa, agregando valor às contratações promovidas pela ADE SAMPA e à imagem do Município de São Paulo.

5.29. A Contratada obriga-se, ainda a:

5.29.1. Uso Racional da Água

5.29.2. A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água.

5.29.3. A Contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

5.29.4. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devendo os responsáveis atuarem como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da contratada.

5.29.5. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 A Ordem de Serviço para a realização do serviço de alimentação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para evento de até 100 pessoas e acima e acima de 100 pessoas, mínimo de 7 (sete) dias úteis antes do início da data do evento, sendo que a duração dos serviços será de no máximo 4 (quatro) horas.

6.2 A Ordem de Serviço dentre outras informações, deverá informar o tipo do item

(serviço), a quantidade, o endereço onde será realizado o evento, data, horário, telefone e funcionário responsável pelo recebimento.

6.3 Fiscalizar a ocorrência de irregularidades em relação aos alimentos e na prestação do serviço, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências.

6.4. Para fins de pagamento, o fiscal/gestor do contrato deverá emitir relatório de prestação dos serviços, contendo a descrição das atividades executadas, conferência da conformidade com o objeto contratado e evidências do cumprimento das obrigações pela contratada.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

7.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 Junto com os demais documentos solicitados neste termo de referência, a(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

8.1.2 Para fins de comprovação da **qualificação técnica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.1.2.1.A licitante deverá apresentar, **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, a contento, de serviços compatíveis com o objeto da

presente licitação, abrangendo, obrigatoriamente, a prestação dos seguintes tipos de serviço e quantidades de pessoas por evento:

| Cardápios | Quantidade |
|-----------|------------|
| Coffee | 250 |
| Coquetel | 250 |

8.1.2.2.Será admitida a apresentação de **atestados distintos**, desde que, **em conjunto**, comprovem a experiência com **os dois tipos de serviço exigidos (coffee break e coquetel)** e todos os demais elementos do objeto contratado.

8.1.2.3.Deverão atender integralmente às condições, requisitos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

9. VIGÊNCIA

9.1 A vigência da ata de registro de preço será de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais, ou inferiores, períodos até o limite estabelecido em lei, bem como o Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parceria da ADE SAMPA;

9.2 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 Todos os produtos elaborados na vigência e posteriormente a essa serão de propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser divulgados sem prévia autorização da mesma, como também não cabendo à **CONTRATADA** nenhum direito sobre estes produtos ou sobre sua utilização.

10.2 Para participar desta Consulta é fundamental a leitura completa da Lei Municipal nº.15.838/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 54.569/2013 e Decreto nº. 54.661/2013, que criaram a ADE SAMPA e ratificaram seu Estatuto Social.

10.3 A proposta de orçamento deverá levar em conta o respeito e atendimento a todos os pontos previstos na Legislação.

10.4 Não serão levadas em consideração pelo **CONTRATANTE** consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 017/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO SEI Nº:

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação, como: Coffee Break, Brunch, Coquetel, Kit Lanche e Caldos, com transporte e fornecimento dos alimentos, bem como disponibilização de utensílios, funcionários e toda estrutura para a prestação do serviço contratado, com o objetivo de atender os eventos realizados pela Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA

A (empresa) inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida no endereço, nº, Bairro, Cidade de, Estado de, CEP, Telefone, e-mail, propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições.

| MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL | | | | | | | |
|------------------------------|---|------|---------------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------------|-----------------------|
| ITEM | DESCRÍÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOAS (1) | QUANT. MAX DE PESSOAS | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS | VALORES POR PESSOA (2) | VALOR TOTAL (1) X (2) |
| 1 | Coffee Break: (Wellcome Coffee) | 1 | 20 | 30 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 31 | 50 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 51 | 80 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 81 | 100 | 50 | | R\$ 0,00 |

ADE SAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

| | | | | | | | |
|--|--|--|------------------------------|-----|----|--|-----------------|
| | | | 101 | 150 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 151 | 200 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 201 | 300 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 301 | 400 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 401 | 500 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | VALOR TOTAL DO ITEM 1 | | | | R\$ 0,00 |

| ITEM | DESCRÍÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOAS (1) | QUANT. MAX DE PESSOAS | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS | VALORES POR PESSOA (2) | VALOR TOTAL (1) X (2) |
|------|---------------|------|------------------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------------|-----------------------|
| 2 | Coffee Break: | 2 | 20 | 30 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 31 | 50 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 51 | 80 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 81 | 100 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 101 | 150 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 151 | 200 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 201 | 300 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 301 | 400 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 401 | 500 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | VALOR TOTAL DO ITEM 2 | | | | R\$ 0,00 |

| ITEM | DESCRÍÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOAS (1) | QUANT. MAX DE PESSOAS | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS | VALORES POR PESSOA (2) | VALOR TOTAL (1) X (2) |
|------|---------------|------|---------------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------------|-----------------------|
| 3 | Coffee Break: | 3 | 20 | 30 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 31 | 50 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 51 | 80 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 81 | 100 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 101 | 150 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 151 | 200 | 50 | | R\$ 0,00 |

Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

www.adesampa.com.br - licitacao@adesampa.com.br

ADE SAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

| | | | | | | | |
|------------------------------|--|--|-----|-----|----|--|-----------------|
| | | | 201 | 300 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 301 | 400 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 401 | 500 | 50 | | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM 3 | | | | | | | R\$ 0,00 |

| ITEM | DESCRÍÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOAS (1) | QUANT. MAX DE PESSOAS | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS | VALORES POR PESSOA (2) | VALOR TOTAL (1) X (2) |
|------------------------------|-----------|------|---------------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------------|-----------------------|
| 4 | BRUNCH | 1 | 20 | 30 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 31 | 50 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 51 | 80 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 81 | 100 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 101 | 150 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 151 | 200 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 201 | 300 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 301 | 400 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 401 | 500 | 50 | | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM 4 | | | | | | | R\$ 0,00 |

| ITEM | DESCRÍÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOAS (1) | QUANT. MAX DE PESSOAS | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS | VALORES POR PESSOA (2) | VALOR TOTAL (1) X (2) |
|------|-----------|------|---------------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------------|-----------------------|
| 5 | BRUNCH | 2 | 20 | 30 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 31 | 50 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 51 | 80 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 81 | 100 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 101 | 150 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 151 | 200 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 201 | 300 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 301 | 400 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | | | | | |

Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

www.adesampa.com.br - licitacao@adesampa.com.br

ADESAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

| | | | 401 | 500 | 50 | | R\$ 0,00 |
|------------------------------|-----------|------|------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| VALOR TOTAL DO ITEM 5 | | | | | | | R\$ 0,00 |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| ITEM | DESCRÍÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOAS (1) | QUANT. MAX DE PESSOAS (2) | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS | VALORES POR PESSOA (3) | VALOR TOTAL (1) X (2) |
| 6 | COQUETEL | 1 | 20 | 30 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 31 | 50 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 51 | 80 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 81 | 100 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 101 | 150 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 151 | 200 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 201 | 300 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 301 | 400 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 401 | 500 | 50 | | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM 6 | | | | | | | R\$ 0,00 |
| | | | | | | | |
| ITEM | DESCRÍÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOAS (1) | QUANT. MAX DE PESSOAS (2) | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS | VALORES POR PESSOA (3) | VALOR TOTAL (1) X (2) |
| 7 | COQUETEL | 2 | 20 | 30 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 31 | 50 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 51 | 80 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 81 | 100 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 101 | 150 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 151 | 200 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 201 | 300 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 301 | 400 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 401 | 500 | 50 | | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM 7 | | | | | | | R\$ 0,00 |

Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

www.adesampa.com.br - licitacao@adesampa.com.br

ADESAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

| ITEM | DESCRÍÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOAS (1) | QUANT. MAX DE PESSOAS | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS | VALORES POR PESSOA (2) | VALOR TOTAL (1) X (2) |
|-----------------------|------------|------|---------------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------------|-----------------------|
| 8 | KIT LANCHE | 1 | 20 | 30 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 31 | 50 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 51 | 80 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 81 | 100 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 101 | 150 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 151 | 200 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 201 | 300 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 301 | 400 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 401 | 500 | 50 | | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM 8 | | | | | | | R\$ 0,00 |
| ITEM | DESCRÍÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOAS (1) | QUANT. MAX DE PESSOAS | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS | VALORES POR PESSOA (2) | VALOR TOTAL (1) X (2) |
| 9 | KIT LANCHE | 2 | 20 | 30 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 31 | 50 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 51 | 80 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 81 | 100 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 101 | 150 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 151 | 200 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 201 | 300 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 301 | 400 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 401 | 500 | 50 | | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM 9 | | | | | | | R\$ 0,00 |

Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

www.adesampa.com.br - licitacao@adesampa.com.br

| ITEM | DESCRÍÇÃO | QUANT. MIN DE PESSOAS (1) | QUANT. MAX DE PESSOAS | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS | VALORES POR PESSOA (2) | VALOR TOTAL (1) X (2) | |
|--|---------------|---------------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------------|-----------------------|--|
| 10 | CALDOS | 20 | 30 | 50 | | R\$ 0,00 | |
| | | 31 | 50 | 50 | | R\$ 0,00 | |
| | | 51 | 80 | 50 | | R\$ 0,00 | |
| | | 81 | 100 | 50 | | R\$ 0,00 | |
| | | 101 | 150 | 50 | | R\$ 0,00 | |
| | | 151 | 200 | 50 | | R\$ 0,00 | |
| | | 201 | 300 | 50 | | R\$ 0,00 | |
| | | 301 | 400 | 50 | | R\$ 0,00 | |
| | | 401 | 500 | 50 | | R\$ 0,00 | |
| VALOR TOTAL DO ITEM 10 | | | | | | R\$ 0,00 | |
| VALOR TOTAL GLOBAL: ITENS (1) + (2) + (3) + (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9) | | | | | | R\$ 0,00 | |
| + (10) | | | | | | R\$ 0,00 | |

Preço total da proposta: R\$
 (.....) (em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Prazo de início dos serviços: conforme o Termo de Referência, que integra o Edital de seleção para contratação da presente Concorrência, como Anexo I.

2. DAS DECLARAÇÕES:

Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste procedimento de seleção.

- 2.1.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência Presencial nº 017/2025 e Anexos, bem como às disposições da legislação pertinente.
- 2.2.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 2.3. DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da sua apresentação.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da concorrente)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

ANEXO II A

CARDÁPIOS

[ANEXO II A](#)

ANEXO III

MODELO - ORDEM DE SERVIÇO – OS nº xx

TODOS OS CAMPOS DEVERÃO SER PREENCHIDOS

Data da emissão:

Vigência da ARP:

Solicitante (área interna/órgão):

Contrato nº:

OS nº:

| DADOS DO EVENTO | | |
|-----------------------------|----------------|-------------|
| NOME DO EVENTO: | | |
| LOCAL: | | |
| DATA: | | |
| HORÁRIO DO EVENTO: | Ínicio: | Fim: |
| QUANTIDADE DE PESSOAS: | | |
| ITEM: | | |
| DESCRÍÇÃO: | | |
| TIPO: | | |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | | |

área/órgão solicitante

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO IV.1
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA, FISCAL E OUTRAS

(em papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 017/2025

PROCESSO SEI Nº:

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação, como: Coffee Break, Brunch, Coquetel, Kit Lanche e Caldos, com transporte e fornecimento dos alimentos, bem como disponibilização de utensílios, funcionários e toda estrutura para a prestação do serviço contratado, com o objetivo de atender os eventos realizados pela Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

A concorrente _____, inscrita no CNPJ nº _____, domiciliada em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do Concorrência Presencial nº 017/2025, **DECLARA** que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, e;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho.

d) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, atendendo, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C, e se compromete a não disponibilizar empregado que incorre na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal n.º 6.019/1974.

Assinatura

São Paulo, _____ de _____ de 2025.

ANEXO IV.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 017/2025

PROCESSO SEI Nº:

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação, como: Coffee Break, Brunch, Coquetel, Kit Lanche e Caldos, com transporte e fornecimento dos alimentos, bem como disponibilização de utensílios, funcionários e toda estrutura para a prestação do serviço contratado, com o objetivo de atender os eventos realizados pela Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA

A concorrente _____, inscrita no CNPJ nº _____, domiciliada em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do Concorrência Presencial nº 017/2025, **DECLARA** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro concorrente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de seleção para contratação;

- b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro concorrente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de seleção para contratação;
- c)** o concorrente não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro concorrente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de seleção para contratação;
- d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro concorrente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de seleção para contratação antes da adjudicação do objeto;
- e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, e;
- f)** o representante legal da concorrente está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARA, ainda, que a Concorrente qualificada acima conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013 e do Decreto Municipal n.º 55.107/2014, tais como:

- I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV** – no tocante a licitações e contratos:
 - a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Assinatura

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

ANEXO IV.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 017/2025

PROCESSO SEI Nº:

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DOS ITENS 4.7. a 4.7.1. DO
EDITAL.**

A concorrente _____, inscrita
no CNPJ nº _____, domiciliada em
_____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, interessada em participar do Concorrência Presencial nº
017/2025, **DECLARA** o seu enquadramento na condição de Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar
Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo
diploma legal.

Assinatura

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

ANEXO IV.4

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ**

(em papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 017/2025

PROCESSO SEI Nº:

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A concorrente _____, inscrita
no CNPJ nº _____, domiciliada em
_____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, interessada em participar do Concorrência Presencial nº
017/2025, **DECLARA** para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º
da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega _____ (valor por extenso) menor(es), a partir de quatorze anos, na
condição de aprendiz(es) ().

Assinalar com (x) a ressalva acima, caso verdadeira.

Assinatura

São Paulo, _____ de _____ de 2025

ANEXO IV.5

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE
DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(em papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 017/2025

PROCESSO SEI Nº:

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A concorrente _____, inscrita
no CNPJ nº _____, domiciliada em
_____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, interessada em participar do Concorrência Presencial nº
017/2025, **DECLARA** que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do
Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste
Município.

Assinatura

São Paulo, ____ de _____ de 2025

ANEXO IV.6

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(em papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 017/2025

PROCESSO SEI Nº:

TIPO: MENOR PREÇO

A concorrente _____, inscrita
no CNPJ nº _____, domiciliada em
_____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, interessada em participar do Concorrência Presencial nº
017/2025, **DECLARA** a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente
procedimento de seleção, ciente da obrigatoriedade se declara que não há ocorrências
posteriores e anteriores.

Assinatura

São Paulo, ____ de _____ de 2025

ANEXO IV.7

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(em papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 017/2025

PROCESSO SEI n.º:

Eu, , portador do RG nº
..... e do CPF nº ,
representante legal da empresa interessada em participar do Edital de
Concorrência Presencial nº 017/2025, **DECLARO**, sob as penas da lei,
especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- Que nenhum dos integrantes do quadro societário é cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Diretor, dirigente, empregado, autor do projeto técnico/executivo, com cargo na **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, administração direta ou indiretamente, conforme disposto no artigo 6º do RICCAP.

_____, ____ de _____ de 202__.

(local e data)

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 017/2025

PROCESSO SEI nº:

De um lado, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDET”) da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro – São Paulo/SP, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr....., nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº xxxx de xxx de xxxx e por seu/sua Diretor(a) o(a) Sr(a)., nomeado(a) pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº... de de de ..., no uso da competência conferida pelo Estatuto Social, ratificado pelo Decreto Municipal nº 54.661/2013; de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, situada no endereço, nº....., Bairro, Cidade de, Estado de, CEP, , vencedora do certame, representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do fornecimento de bens discriminados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação, como: Coffee Break, Brunch, Coquetel, Kit Lanche e Caldos, com transporte e fornecimento dos alimentos, bem como disponibilização de utensílios, funcionários e toda estrutura para a prestação do serviço contratado, com o objetivo de atender os eventos realizados pela Agência São

Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA nos termos especificados no ANEXO I do edital de Concorrência nº.... que precedeu este ajuste e na proposta da DETENTORA, integrante do Processo Administrativo SEI nº xxxxxxxxx, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

A contratação dos serviços ocorrerá conforme a demanda da ADE SAMPA, respeitando os limites e condições estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo

O preço está referenciado ao mês de .../..., correspondente ao da apresentação da proposta comercial e compreende os seguintes itens:

| ESPECIFICAÇÃO | | | | | | | | |
|---------------|--|------|-------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOA S (1) | QUANT. MAX DE PESSOA S | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS | VALORES POR PESSOA (2) | VALOR TOTAL (1) X (2) | |
| 1 | Coffee Break: (Wellcome Coffee) | 1 | 20 | 30 | 50 | | R\$ 0,00 | |
| | | | 31 | 50 | 50 | | R\$ 0,00 | |
| | | | 51 | 80 | 50 | | R\$ 0,00 | |
| | | | 81 | 100 | 50 | | R\$ 0,00 | |
| | | | 101 | 150 | 50 | | R\$ 0,00 | |

ADE SAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

| | | | | | | | |
|------------------------------|------------------|------|-------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| | | | 151 | 200 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 201 | 300 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 301 | 400 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 401 | 500 | 50 | | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM 1 | | | | | | | R\$ 0,00 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOA S (1) | QUANT. MAX DE PESSOA S | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS | VALORES POR PESSOA (2) | VALOR TOTAL (1) X (2) |
| 2 | Coffee Break: | 2 | 20 | 30 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 31 | 50 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 51 | 80 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 81 | 100 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 101 | 150 | 50 | | R\$ 0,00 |

| | | | | | | | |
|------------------------------|-------------------|-------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--|-----------------------------------|--------------------------------------|
| | | | 151 | 200 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 201 | 300 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 301 | 400 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 401 | 500 | 50 | | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM 2 | | | | | | | R\$ 0,00 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOA | QUANT. MAX DE PESSOA | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS | VALORES POR PESSOA | VALOR TOTAL (1) X (2) |
| 3 | Coffee Break: | 3 | 20 | 30 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 31 | 50 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 51 | 80 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 81 | 100 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 101 | 150 | 50 | | R\$ 0,00 |

| | | | | | | | |
|------------------------------|------------------|-------------|---|---|--|---|--------------------------------------|
| | | | 151 | 200 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 201 | 300 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 301 | 400 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 401 | 500 | 50 | | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM 3 | | | | | | | R\$ 0,00 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOA S (1) | QUANT. MAX DE PESSOA S | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS | VALORES POR PESSOA (2) | VALOR TOTAL (1) X (2) |
| 4 | BRUNCH | 1 | 20 | 30 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 31 | 50 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 51 | 80 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 81 | 100 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 101 | 150 | 50 | | R\$ 0,00 |

ADE SAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

| | | | | | | | |
|------------------------------|------------------|-------------|---|---|--|---|--------------------------------------|
| | | | 151 | 200 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 201 | 300 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 301 | 400 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 401 | 500 | 50 | | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM 4 | | | | | | | R\$ 0,00 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOA S (1) | QUANT. MAX DE PESSOA S | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS | VALORES POR PESSOA (2) | VALOR TOTAL (1) X (2) |
| 5 | BRUNCH | 2 | 20 | 30 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 31 | 50 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 51 | 80 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 81 | 100 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 101 | 150 | 50 | | R\$ 0,00 |

| | | | | | | | |
|------------------------------|------------------|-------------|---|---|--|---|--------------------------------------|
| | | | 151 | 200 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 201 | 300 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 301 | 400 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 401 | 500 | 50 | | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM 5 | | | | | | | R\$ 0,00 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOA S (1) | QUANT. MAX DE PESSOA S | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS | VALORES POR PESSOA (2) | VALOR TOTAL (1) X (2) |
| 6 | COQUETEL | 1 | 20 | 30 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 31 | 50 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 51 | 80 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 81 | 100 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 101 | 150 | 50 | | R\$ 0,00 |

| | | | | | | | |
|------------------------------|------------------|-------------|---|---|--|---|--------------------------------------|
| | | | 151 | 200 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 201 | 300 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 301 | 400 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 401 | 500 | 50 | | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM 6 | | | | | | | R\$ 0,00 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOA S (1) | QUANT. MAX DE PESSOA S | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS | VALORES POR PESSOA (2) | VALOR TOTAL (1) X (2) |
| 7 | COQUETEL | 2 | 20 | 30 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 31 | 50 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 51 | 80 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 81 | 100 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 101 | 150 | 50 | | R\$ 0,00 |

| | | | | | | | |
|------------------------------|------------------|-------------|---|---|--|---|--------------------------------------|
| | | | 151 | 200 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 201 | 300 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 301 | 400 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 401 | 500 | 50 | | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM 7 | | | | | | | R\$ 0,00 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOA S (1) | QUANT. MAX DE PESSOA S | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS | VALORES POR PESSOA (2) | VALOR TOTAL (1) X (2) |
| 8 | KIT LANCHE | 1 | 20 | 30 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 31 | 50 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 51 | 80 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 81 | 100 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 101 | 150 | 50 | | R\$ 0,00 |

| | | | | | | | |
|------------------------------|-------------------|-------------|---|---|--|---|--------------------------------------|
| | | | 151 | 200 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 201 | 300 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 301 | 400 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 401 | 500 | 50 | | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM 8 | | | | | | | R\$ 0,00 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO | QUANT. MIN DE PESSOA S (1) | QUANT. MAX DE PESSOA S | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS | VALORES POR PESSOA (2) | VALOR TOTAL (1) X (2) |
| 9 | KIT LANCHE | 2 | 20 | 30 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 31 | 50 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 51 | 80 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 81 | 100 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 101 | 150 | 50 | | R\$ 0,00 |

| | | | 151 | 200 | 50 | | R\$ 0,00 |
|------------------------------|---------------|-------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| | | | 201 | 300 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 301 | 400 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | | 401 | 500 | 50 | | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM 9 | | | | | | | R\$ 0,00 |
| | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. MIN DE PESSOA S (1) | QUANT. MAX DE PESSOA S | QUANT. DE EVENTOS ESTIMADOS | VALORES POR PESSOA (2) | VALOR TOTAL (1) X (2) | |
| 10 | CALDOS | 20 | 30 | 50 | | R\$ 0,00 | |
| | | 31 | 50 | 50 | | R\$ 0,00 | |
| | | 51 | 80 | 50 | | R\$ 0,00 | |
| | | 81 | 100 | 50 | | R\$ 0,00 | |
| | | 101 | 150 | 50 | | R\$ 0,00 | |

| | | | | | | |
|---|--|------------|------------|----|--|-----------------|
| | | 151 | 200 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | 201 | 300 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | 301 | 400 | 50 | | R\$ 0,00 |
| | | 401 | 500 | 50 | | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM 10 | | | | | | R\$ 0,00 |
| | | | | | | |
| VALOR TOTAL GLOBAL: ITENS (1) + (2) + (3) + (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9) + (10) | | | | | | R\$ 0,00 |

Parágrafo Terceiro

O preço a ser pago pela **ADE SAMPA** pelos serviços prestados compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até o período disposto no RICCAP, desde que:
2. Haja anuênci a das partes;

3. A **DETENTORA** tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
4. Pesquisa prévia que comprove que os preços são compatíveis com os de mercado.

Parágrafo Primeiro

Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período de prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pela **ADE SAMPA** e pelos órgãos e entidades participantes.

Parágrafo Segundo

A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo de até 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Terceiro

A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica em extinção dos contratos dela decorrentes ainda vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

A **DETENTORA** deverá assinar o termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua comunicação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Sétima desta Ata.

Parágrafo Primeiro

O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado antes do término do prazo original, que poderá ou não ser aceito pela ADE SAMPA.

Parágrafo Segundo

Se a recusa em celebrar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.

Parágrafo Terceiro

Para a assinatura do termo de contrato, a **DETENTORA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- Última alteração do Contrato/Estatuto Social da concorrente, onde conste as disposições de sua representação, de forma a comprovar que seu representante presente na sessão tem poderes para tal;
 - Na hipótese de o representante ter sido nomeado ou eleito em separado, será necessária a apresentação do ato de sua nomeação ou de sua eleição, devidamente registrado no órgão competente.
 - Se procurador, deverá apresentar também a procuração deve ser lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida do Contrato/Estatuto Social.
- Comprovante de inexistência de registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro Tribunal relativo à sede da **DETENTORA**;
- Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS-CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho;
- Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo Quarto

Na hipótese de irregularidades ou pendências nos documentos acima, a **DETENTORA** deverá regularizar a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto

Quando a **DETENTORA** não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, competirá, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA** indicar nova **DETENTORA**, observadas as regras de preferência previstas nesta Ata.

Parágrafo Sexto

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelo RICCAP pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado, na forma da legislação vigente à época.

Parágrafo Sétimo

A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos no limite legal estabelecido no RICCAP.

Parágrafo Oitavo

O recebimento do objeto pela Agência São Paulo de Desenvolvimento – **ADE SAMPA** não exclui a responsabilidade civil da **DETENTORA** de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente, garantindo-se à **ADE SAMPA** as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos à **DETENTORA** serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota Fiscal de Serviços que , a ser fornecido pelo **CONTRATANTE** e após a comprovação de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, na forma da lei e prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente de

titularidade da CONTRATADA, e caso a agência bancária não seja o Banco do Brasil, será considerado também o envio de boleto bancário, assim como das certidões solicitadas no momento da contratação dentro do prazo de vigência. Os serviços serão pagos individualmente, após a execução final de cada evento;

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com o mesmo CNPJ informado na proposta.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Parágrafo Quarto

Se a nota fiscal apresentada contiver incorreções, caso em que será devolvida, acompanhada dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, novo prazo para pagamento a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção monetária, bem como das certidões fiscais atualizadas.

Parágrafo Quinto

Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive eventuais despesas bancárias, estão incluídas no preço ajustado da contratação e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

Todos os impostos, taxas, seguros, mão de obra, montagem e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre o valor dos produtos, deverão estar inclusos nos preços ofertados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E READEQUAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão reajustados observada a periodicidade mínima anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

Parágrafo Primeiro

A proposta comercial terá como referência a data da entrega das propostas.

Parágrafo Segundo

O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do artigo 14 do RICCAP.

Parágrafo Terceiro

O índice previsto no parágrafo anterior poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado ao contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

Parágrafo Quarto

Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto

Se aplicado o reajuste e os valores registrados ficarem acima dos praticados no mercado, observar-se-á o disposto no caput.

Parágrafo Sexto

Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **ADE SAMPA**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

Parágrafo Sétimo

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos índices e da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais ou municipais que as autorizem.

Parágrafo Oitavo

A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisado, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, desde que demonstrado o fato superveniente que motivou tal alteração, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, bem como obedecendo a seguinte metodologia:

1. Nos casos de eventual redução dos preços praticados no mercado, a **ADE SAMPA** convocará a **DETENTORA** visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
 - 1.1. Caso a **DETENTORA** se recuse a reduzir os preços praticados, a presente Ata será rescindida, nos termos do parágrafo único do artigo 31 do RICCAP.
 - 1.2. Na hipótese da concordância da redução dos preços praticados, será elaborado termo de aditamento para constar o novo preço.
2. Nos casos de eventual aumento dos preços praticados no mercado, a **DETENTORA** poderá solicitar a revisão ou readequação, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, sendo considerada, como base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.
 - 2.1. O pedido será recebido, instruído e juntado ao processo administrativo respectivo pela **ADE SAMPA**, para análise.
 - 2.2. Na hipótese de aprovação do aumento dos preços praticados, será elaborado termo de aditamento para constar o novo preço.

Parágrafo Nono

Os novos preços só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão.

Parágrafo Décimo

Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as **DETENTORAS**, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de contratação concedida à de menor valor registrado. No caso de manutenção da igualdade de preços, observar-se-á a classificação original.

Parágrafo Décimo Primeiro

A **DETENTORA** poderá solicitar a revisão ou readequação de preços a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do RICCAP e legislação

vigente à época, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Segundo

O pedido será recebido, instruído e juntado ao processo administrativo pela **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, para análise e aprovação ou não.

Parágrafo Décimo Terceiro

Na hipótese de aprovação, competirá à autoridade competente ratificar, ou não, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço.

Parágrafo Décimo Quarto

Os novos preços aprovados e ratificados pela autoridade competente da **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA** só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA E DA DETENTORA

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA** se compromete além das obrigações descritas no Anexo I - Termo de Referência, a:

- I. Promover a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, bem como dos serviços prestados, comunicando à **DETENTORA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- II. Aplicar as sanções administrativas devidas à **DETENTORA**, respeitados o contraditório e a ampla defesa;
- III. Promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados;
- IV. Fornecer à **DETENTORA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- V. Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a

sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

- VI.** Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles;
- VII.** Autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- VIII.** Divulgar no sítio eletrônico oficial da **ADE SAMPA**, os preços registrados;
- IX.** Cancelar ou rescindir esta Ata de Registro de Preços.

A **DETENTORA** obriga-se, além das obrigações previstas no Anexo I - Termo de Referência, a:

- I.** Fornecer até o total estimado estabelecido no Termo de Referência, independentemente das quantidades individuais estimadas;
- II.** Comunicar à **ADE SAMPA** toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para atualização;
- III.** Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de seleção que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- IV.** Manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I - Termo de Referência** do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- V.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da **ADE SAMPA**, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- VI.** Prestar informações relacionadas ao fornecimento, sempre que solicitado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação;
- VII.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;

- VIII.** Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- IX.** Não Ceder ou transferir, o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- X.** Solicitar autorização prévia da ADE SAMPA no caso de subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas abaixo.

Parágrafo Primeiro

A **DETENTORA**, em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento no RICCAP e na legislação vigente à época pertinente ao caso, ficará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas:

- I.** Advertência;
- II.** Multa
- III.** Suspensão do direito de participar do processo de seleção para contratação ou de contratar com a **ADE SAMPA**, por prazo não superior a 6 (seis)anos;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADE SAMPA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** efetuar o resarcimento pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

Parágrafo Segundo

Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a **DETENTORA** estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) sobre valor total registrado vigente, por dia de atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º (décimo) dia;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado vigente, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, ficando a critério da **ADE SAMPA** a aplicação concomitante da pena de suspensão do direito de participar do processo de seleção para contratação ou de contratar com a **ADE SAMPA**, por prazo não superior a 6 (seis) anos, nos termos do RICCAP.
- III. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação de habilitação exigida no edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços.
- IV. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado, caso não mantenha o valor do registro no período dos 12 (doze) meses de duração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro

As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Quarto

Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

- I. **A Agência São Paulo De Desenvolvimento - ADE SAMPA**, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas I, III e IV, do Parágrafo Primeiro, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- II. A autoridade competente, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “III”, do Parágrafo Primeiro, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação da **Agência São Paulo De Desenvolvimento - ADE SAMPA**.
- III. **A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas I, III e IV do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quinto

Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de suspensão do direito de participar do processo de seleção para contratação ou de contratar com a **ADE SAMPA**, por prazo não superior a 6 (seis) anos, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

Parágrafo Sexto

Entendendo o fiscal do contrato pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à **DETENTORA**, culminando com a decisão.

Parágrafo Sétimo

Entendendo o fiscal pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

Parágrafo Oitavo

Na hipótese do **parágrafo sexto** a **Agência São Paulo De Desenvolvimento - ADE SAMPA** dará andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da multa, informando a unidade contratante ao final.

Parágrafo Nono

Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis posteriores serão concentradas diretamente na unidade contratante.

Parágrafo Décimo

A **DETENTORA** eventualmente contratada estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima primeira da minuta de contrato (**Anexo VI - Minuta do Termo de Contrato**).

Parágrafo Décimo Primeiro

O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

Parágrafo Décimo Segundo

A critério da **Agência São Paulo De Desenvolvimento - ADE SAMPA**, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **DETENTORA** tenha a receber da **ADE SAMPA** ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme o RICCAP e legislações aplicáveis.

Parágrafo Décimo Terceiro

Não havendo pagamento pela **DETENTORA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora a processo judicial cabível.

Parágrafo Décimo Quarto

As penalidades deverão ser registradas de acordo com o RICCAP desta Agência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida unilateralmente pela **ADE SAMPA**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- II. A **DETENTORA** não formalizar Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços, se a ADE SAMPA não aceitar sua justificativa;
- III. A **DETENTORA** der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- IV. A **DETENTORA** recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata;
- V. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VI. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a **DETENTORA** não aceitar a redução;
- VII. Nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, especialmente de acordo com o artigo 103 da Norma Complementar nº 01 do RICCAP;
- VIII. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela **ADE SAMPA**;

IX. Quando ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro

A Ata de Registro de Preços também poderá ser rescindida por conveniência da ADE SAMPA, por razões de interesse público, mediante justificativa, de modo que a detentora deverá ser cientificada da decisão no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, mantendo-se as obrigações constituídas na Ata até o fim da vigência.

Parágrafo Segundo

A comunicação da rescisão, nos casos previstos na Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente, com aviso de recebimento, por correspondência, por meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, considerando-se rescindido o registro a partir da publicação.

Parágrafo Quarto

A **DETENTORA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Quinto

A **Agência São Paulo De Desenvolvimento - ADE SAMPA** deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela **DETENTORA**, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sexto

O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica a rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados.

Parágrafo Sétimo

Na rescisão por culpa da **DETENTORA**, aplicar-se-á a penalidade de multa de 20% sobre o valor total registrado vigente à época.

CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a **ADE SAMPA** a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de seleção específica para o fornecimento pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à **DETENTORA** do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro

São peças integrantes da Ata de Registro de Preços n.º XXXXX o Edital mencionado no preâmbulo e seus Anexos e a Proposta Comercial apresentada pela **DETENTORA**.

Parágrafo Segundo

As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

Parágrafo Terceiro

Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Parágrafo Quarto

Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à **DETENTORA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail): **DETENTORA: _____@_____.**

Parágrafo Quinto

As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos no edital e no RICCAP, sendo aplicado, subsidiariamente, a legislação pertinente.

Parágrafo Sexto

Para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Sétimo: A **DETENTORA** declara ter pleno conhecimento da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” – LGPD) e compromete-se a observar e a respeitar integralmente o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive no ambiente digital, assegurando o adequado Tratamento dessas informações. Obriga-se, ainda, a cumprir rigorosamente todas as condições, disposições e obrigações previstas na referida legislação e demais normas correlatas aplicáveis.

Parágrafo Oitavo

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, _____ de _____ de 2025.

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N.º [...]

PROCESSON.º:

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º: 017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º ____/2025

CONTRATO n.º ____/2025

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE AGÊNCIA SÃO PAULO DE
DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA E A
EMPRESA _____,
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,
QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO
DO PRESENTE CONCORRÊNCIA, COMO
ANEXO I.**

De um lado, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDET”) da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XX de XXXXX de XXXX e por seu/sua Diretor(a)-XXX, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XXX de XXXX de XXXX, no uso da competência conferida pelo seu Estatuto Social, ratificado pelo Decreto Municipal nº 54.661/2013; de outro lado, a

empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado,, celebram este contrato com fundamento nos procedimentos de seu [Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias da ADE SAMPA \(“RICCAP”\)](#) e demais normas complementares, celebram o **TERMO DE CONTRATO** (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam entre si, justo e acordado o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º....., mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação, como: Coffee Break, Brunch, Coquetel, Kit Lanche e Caldos, com transporte e fornecimento dos alimentos, bem como disponibilização de utensílios, funcionários e toda estrutura para a prestação do serviço contratado, com o objetivo de atender os eventos realizados pela Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

Parágrafo Primeiro

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas no Edital, em todos os seus Anexos, neste instrumento de Contrato e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **ADE SAMPA**.

Parágrafo Segundo

O presente contrato será regido pelo RICCAP, podendo ser aplicada às demais legislações pertinentes, no caso de sua omissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no artigo 93 da Norma Complementar I.

Parágrafo Primeiro

Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do Ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade.

Parágrafo Segundo

A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro

A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da ADE SAMPA, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Quarto

A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias da Prefeitura do Município de São Paulo para a manutenção das atividades da ADE SAMPA ou destinados à ADE SAMPA no contrato de gestão firmado com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDET”) da Prefeitura do Município de São Paulo ou decorrentes de outros contratos de gestão, parcerias e ajustes firmados.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** é assegurado, visando o interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a execução do objeto, nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

Parágrafo Sexto

Previamente à celebração do contrato, a Contratada deverá prestar garantia contratual, no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, ou seja R\$ xxxxxx(xxxxxx).

1 - A garantia solicitada no caput do parágrafo acima, deverá ser disponibilizada na forma escolhida pelo concorrente, mediante as opções:

- I - Fiança bancária;
- II - Seguro garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas para a execução do objeto do presente contrato, onerarão as contas vinculadas à área requisitante da ADE SAMPA, devendo existir ateste orçamentário conforme a demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo valor total de R\$ [...]([...]), durante o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

Parágrafo Segundo

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a **ADE SAMPA**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

Parágrafo Terceiro

Os preços registrados contratuais serão reajustados observada a periodicidade mínima anual que terá como termo inicial a data da assinatura deste Termo, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

Parágrafo Quarto

O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, nos termos do artigo 14 do RICCAP.

Parágrafo Quinto

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos índices e da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do **Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas no RICCAP, e, subsidiariamente, na legislação pertinente, cabe:

- I. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o **ADE SAMPA**;
- III. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V. Dar ciência imediata e por escrito à **ADE SAMPA** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

- VI.** Prestar à **ADE SAMPA**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- VII.** Comunicar à ADE SAMPA toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- VIII.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- IX.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **ADE SAMPA** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **ADE SAMPA** em seu acompanhamento;
- X.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;
- XI.** Fornecer todos os bens com as devidas garantias dos equipamentos e seus acessórios;
- XII.** Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- XIII.** Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da **ADE SAMPA**;
- XIV.** Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela **ADE SAMPA**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis, no prazo solicitado;
- XV.** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVI.** Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade

adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XVII. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

Parágrafo Segundo

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 55.107/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos:
 - A. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- B.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- C.** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- D.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- E.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- F.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- G.** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Parágrafo Terceiro

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **ADE SAMPA**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

À **CONTRATANTE** cabe, além das obrigações constantes do **Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas no RICCAP e, subsidiariamente, na legislação pertinente, cabe:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- II. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do Contrato;
- III. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV. Permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste Contrato, observadas as normas de segurança;
- V. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- VI. Encaminhar a AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- VII. Informar a AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota Fiscal de Serviços que , a ser fornecido pelo CONTRATANTE e após a comprovação de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, na forma da lei e prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, e caso a agência bancária não seja o Banco do Brasil, será considerado também o envio de boleto bancário, assim como das certidões solicitadas no momento da contratação dentro do prazo de vigência;

Parágrafo Segundo

Os serviços serão pagos individualmente, após a execução final de cada evento;

Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com o mesmo CNPJ informado na proposta;

Parágrafo Quarto

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

Parágrafo Quinto

Se a nota fiscal apresentada contiver incorreções, caso em que será devolvida, acompanhada dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, novo prazo para pagamento a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção monetária, bem como das certidões fiscais atualizadas;

Parágrafo Sexto

Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive eventuais despesas bancárias, estão incluídas no preço ajustado da contratação e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

Parágrafo Sétimo

Todos os impostos, taxas, seguros, mão de obra, montagem e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre o valor dos produtos, deverão estar inclusos nos preços ofertados.

Parágrafo Oitavo

O pagamento poderá ocorrer via boleto bancário com o valor correspondente ao período efetivamente executado, ou via transferência bancária, cabendo à **CONTRATADA**, em ambos os casos, informar os dados bancários para pagamento, em conta de sua titularidade.

Parágrafo Nono

A nota fiscal disponibilizará o preço em moeda corrente nacional.

Parágrafo Décimo

Nos casos em que os serviços não estejam em conformidade com as quantidades e especificações previstas para o objeto, conforme disposto no Termo de Referência, os

pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados, sem que a **CONTRATADA** faça jus a qualquer direito à multa ou correção monetária.

Parágrafo Décimo Primeiro

A Nota Fiscal Eletrônica/Nota Fiscal Fatura deverá ser emitida e encaminhada à **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso a Nota Fiscal Eletrônica contenha divergências com relação ao estabelecido neste contrato, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente regularizada pela **CONTRATADA**, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro

Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora ($TR + 0,5\%$ “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

Parágrafo Décimo Quarto

Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

Parágrafo Décimo Quinto

A Contratada deve garantir a inexistência de qualquer restrição em suas certidões de regularidade fiscal durante a vigência contratual. Eventual situação de irregularidade não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e devidamente atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à aplicação das penalidades cabíveis à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Sexto

Sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente, notadamente as portarias da Secretaria Municipal de Fazenda, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- Comprovante de inexistência de registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro Tribunal relativo à sede da **CONTRATADA**;
- Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS-CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho;
- Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Relatório mensal, caso necessário
- Quaisquer outros documentos que a **CONTRATANTE** considerar pertinente para comprovar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de qualquer restrição, em nome da **CONTRATADA**, em suas certidões fiscais e trabalhistas, especialmente no CADIN MUNICIPAL, os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

Parágrafo Décimo Sétimo

Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **ADE SAMPA**.

Parágrafo Décimo Oitavo

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **ADE SAMPA** aplicará multa conforme previsto no item 4.6. do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo Décimo Nono

Persistindo a irregularidade, a **ADE SAMPA** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Vigésimo

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no item VI da Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, nos termos da Portaria SF nº 170/20 ou outra que vier a substituir:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF DO FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- e)** Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- f)** Comprovante Informativo Municipal – CADIN;
- g)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada.

Parágrafo Vigésimo Segundo

A **CONTRATANTE** não aceitará recibo como documento fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo primeiro

As supressões poderão ser realizadas de forma unilateral pela ADE SAMPA, limitadas à 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, podendo ser superiores a esse percentual mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas.

Parágrafo segundo

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições no RICCAP e na legislação vigente à época pertinente ao caso concreto.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será feita conforme disposto no Termo de Referência e demais anexos do Edital do procedimento de seleção que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

Parágrafo Primeiro

A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização pela CONTRATANTE, o qual deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo

O objeto contratual será recebido e conferido conforme previsto no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro

O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **ADE SAMPA** exercerá a fiscalização dos serviços por intermédio de funcionário da **ADE SAMPA**, a ser indicado por instrumento próprio no processo SEI, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **ADE SAMPA**.

Parágrafo Segundo

A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

Parágrafo Terceiro

Nenhuma tolerância da **CONTRATANTE** quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além daquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência, a partir dos itens 4.6 até o 4.26, respeitado o contraditório e garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas **faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
 - A. Na reincidência, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
- II. Multa, conforme previsão no presente instrumento.
- III. Suspensão de participar de processos de seleção para contratação ou licitar e contratar com a respectiva **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 6 (seis) anos..

Parágrafo Primeiro

À **CONTRATADA** que comportar-se de modo inidôneo durante a execução do serviço, será aplicada a penalidade de 20% (vinte por cento) do valor da ordem de serviço, cumulada com o impedimento de participar de processos de seleção para contratação ou licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de até 6 (seis) anos.

Parágrafo Segundo

Em relação à prestação dos serviços, poderão ser aplicadas penalidades, conforme a incidência das infrações previstas nas tabelas de multas A e B:

TABELA A

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------------|--|
| 1 | Advertência por escrito |
| 2 | Multa de até 1% do valor global do contrato |
| 3 | Multa de até 2% do valor global do contrato |
| 4 | Multa de até 3% do valor global do contrato |
| 5 | Multa de até 5% do valor global do contrato |
| 6 | Multa de até 10% do valor global do contrato |
| 7 | Multa de até 20% do valor global do contrato |

| TABELA B | | |
|---|-------------|-------------------|
| DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
| Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, em desacordo com o Termo de Referência, ou deixar de providenciar recomposição complementar | 3 | Por ocorrência |
| Fornece informação falsa de serviço | 6 | Por ocorrência |
| Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais | 7 | Por ocorrência |
| Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado. | 7 | Por ocorrência |
| Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 7 | Por ocorrência |

| | | |
|---|---|----------------|
| Não cumprir com os prazos e horários estabelecidos em contrato, resultando em atrasos na realização dos eventos | 6 | Por ocorrência |
| Alterar sem aviso prévio, o cardápio ou serviços acordados em contrato nos dias dos eventos | 5 | Por ocorrência |
| A não identificação, individualmente e separadamente por plaquinhas ou etiquetas, de cada item servido | 2 | Por ocorrência |
| O não fornecimento de materiais biodegradáveis, inox e vidros quando estabelecidos em contrato ou na Ordem de Serviço | 5 | Por ocorrência |
| Não cumprir com o cardápio em relação a restrições alimentares, discriminado no contrato ou na Ordem de Serviço | 6 | Por ocorrência |
| Não disponibilizar garçons em número suficientes para o serviço nos eventos | 6 | Por ocorrência |
| Disponibilizar comidas e bebidas insuficientes para realização do serviço nos eventos | 5 | Por ocorrência |
| Disponibilizar kit lanche incompletos pelo cardápio sugerido pelo CONTRATANTE, não conter descrições nutricionais, e deixar de inserir a data de validade | 5 | Por ocorrência |

Parágrafo Terceiro

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADE SAMPA, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão..

Parágrafo Quinto

As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras

Parágrafo Sexto

O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

Parágrafo Sétimo

Conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a DETENTORA empresa tenha a receber da CONTRATANTE ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme o RICCAP e legislações aplicáveis.

Parágrafo Oitavo

Não havendo pagamento pela DETENTORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora a processo judicial cabível.

Parágrafo Nono

As penalidades deverão ser registradas de acordo com o RICCAP desta Agência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Na aplicação das penalidades previstas neste contrato deverão observar os seguintes procedimentos:

- I. Proposta de aplicação da pena, formulada pelo fiscal ao gestor do contrato, por comunicação formal, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;
- II. Acolhida a proposta de aplicação de penalidade pelo gestor, intimar-se-á o contratado, com aviso de recebimento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

- III.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para apresentar defesa, que será avaliada pelo gestor do contrato;
- IV.** Mantida a intenção de aplicação de penalidade, será instruído processo SEI para manifestação jurídica sobre as razões de defesa;
- V.** Após, será promulgada decisão do gestor ou diretor da unidade gestora vinculado à ADE SAMPA, devendo ser enviada à CONTRATADA por comunicação com aviso de recebimento;
- VI.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para interposição de recurso, o qual será decidido pela Diretoria Executiva, decidindo-se definitivamente, ou não, pela aplicação da penalidade.

Parágrafo Primeiro

Sendo a CONTRATADA notificada da aplicação das sanções e transcorrido o prazo sem interposição de recurso, executar-se-á a penalidade aplicada.

Parágrafo Segundo

O procedimento aqui estabelecido aplicar-se-á também à solicitação de extinção unilateral do contrato pela ADE SAMPA, podendo haver procedimento simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

Parágrafo Terceiro

Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível a expressa manifestação do gestor do contrato.

Parágrafo Quarto

A contagem dos prazos seguirá o estabelecido no artigo 12 do RICCAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do Contrato poderá ocorrer mediante distrato consensual ou unilateral, através de comunicação prévia e escrita da outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro

Os casos de rescisão contratual serão formalmente justificados.

Parágrafo Segundo

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, respeitado o contraditório e garantida a ampla defesa, tendo em vista a ocorrência das seguintes condições:

- I. Não atendimento aos termos contratuais;
- II. Recorrência de aplicação de multas;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA; que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil e dissolução da CONTRATADA;
- V. Caracterização de inexecução total dos serviços;
- VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Parágrafo Terceiro

A rescisão por culpa da contratada PODERÁ acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das penalidades previstas:

- I. Retenção dos valores decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

Parágrafo Quarto

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratada mediante a ocorrência das seguintes situações:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido neste contrato;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

- III.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE;
- V.** Não liberação, pela CONTRANTE, nos prazos ajustados entre as partes, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento.
- VI.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato

Parágrafo Quinto

As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior:

- I.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II.** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Sexto

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e ainda:

- I.** Devolução da garantia;
- II.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, com finalização das obrigações que ainda estiverem em andamento;
- III.** Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

Parágrafo primeiro

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo segundo

A empresa subcontratada deverá manter as mesmas condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados dos municípios que serão acompanhados no escopo deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Conformidade

As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (lei Federal nº 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

Parágrafo Segundo - Co Controladora

As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o

tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co controladoras no referido tratamento.

Parágrafo Terceiro

Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

Parágrafo Quarto

A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora Independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

Parágrafo Quinto - Dados Pessoais Sensíveis

As partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

Parágrafo Sexto - Programa de Segurança e Governança de Dados

As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e

disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Medidas de Segurança

A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implantação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

Parágrafo Oitavo - Direitos dos Titulares

As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os dados pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Nono

Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

Parágrafo Décimo

Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independentemente aquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora

de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

Parágrafo Décimo Primeiro - Responsabilidade pelos Operadores

As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizam o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

Parágrafo Décimo Segundo - Transferência Internacional

Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Incidentes de Segurança

Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitido, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

Parágrafo Décimo Quarto - Responsabilidades

A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados,

além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Parágrafo Décimo Quinto - Término do Tratamento

Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - A. O Edital mencionado no preâmbulo e seus Anexos;
 - B. A Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo único

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela **ADE SAMPA** e pela **CONTRATADA**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA

Diretor-Presidente

Diretor-Administrativo

CONTRATADA:

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: